



**TODOS
PELA
EDUCAÇÃO**



Nota Técnica

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (PNE)

Análise sobre o Projeto de Lei referente ao novo Plano Nacional de Educação (PL 2.614/2024)

ABRIL • 2025

Sumário

Introdução	4
Contexto	5
O novo PNE	7
Análise Geral	10
Pontos positivos	12
1. Maior ênfase na qualidade educacional	12
2. Metas para a redução de desigualdades	13
3. Olhar específico para as modalidades de ensino	13
4. Projeções das metas por ente federativo	14
5. Possibilidade de revisões das metas em cinco anos	15
Pontos de aprimoramento	15
1. Melhor definição das metas	16
1.1. Metas bem definidas e mensuráveis	16
1.2. Metas realistas frente ao atual cenário educacional	16
1.3. Metas intermediárias no prazo de cinco anos	17
2. Fortalecimento do monitoramento e controle	17
2.1. Convocação bianual do Poder Legislativo ao Poder Executivo para prestação de contas	17
2.2. Fortalecimento do papel dos órgãos de controle no acompanhamento do PNE	18
2.3. Reforço do monitoramento do Inep a nível nacional e subnacional	18
3. PNE como indutor do regime de colaboração	18
Análise dos objetivos específicos	20
Temática: Educação Infantil	20
Objetivo 1: Acesso à Educação Infantil	20
Objetivo 2: Qualidade da Educação Infantil	22
Temática: Alfabetização	23
Objetivo 3: Alfabetização	23
Temática: Ensino Fundamental e Ensino Médio	25

Objetivo 4: Acesso, Trajetória e Conclusão no Ensino Fundamental e Ensino Médio	25
Objetivo 5: Aprendizagem no Ensino Fundamental e Ensino Médio	27
Temática: Educação Integral	30
Objetivo 6: Educação Integral em Tempo Integral	30
Objetivo 7: Conectividade, Educação para as Tecnologias e Cidadania Digital	32
Temática: Diversidade e Inclusão	33
Objetivo 8: Educação Escolar Indígena, Educação do Campo e Educação Escolar Quilombola	33
Objetivo 9: Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e Educação Bilíngue de Surdos	35
Objetivo 10: Educação de Jovens, Adultos e Idosos	37
Temática: Educação Profissional e Tecnológica	38
Objetivo 11: Acesso, permanência e conclusão na Educação Profissional e Tecnológica	38
Objetivo 12: Qualidade da Educação Profissional e Tecnológica	41
Temática: Estrutura e funcionamento da Educação Básica	43
Objetivo 16: Profissionais da Educação Básica	43
Objetivo 17: Participação social e gestão democrática	46
Objetivo 18: Financiamento e infraestrutura da Educação Básica	48
Considerações Finais	51
Apêndices	52
Monitoramento do PNE 2014-2024	52

Introdução

O **Plano Nacional de Educação (PNE)** é um dos instrumentos normativos mais relevantes para a **Educação no Brasil**. Ao estabelecer diretrizes, objetivos, metas e estratégias decenais¹, o PNE desempenha um papel fundamental de orientar, articular e promover melhorias nas políticas públicas educacionais em âmbito nacional e subnacional. O primeiro plano teve vigência entre os anos de 2001 e 2011, o segundo, de 2014 a 2024, e o terceiro contemplará o próximo decênio a partir da aprovação de uma nova lei no Congresso Nacional. Atualmente, está em discussão a proposta do Projeto de Lei (PL) nº 2.614/2024, de autoria do Poder Executivo, que está em tramitação na Câmara dos Deputados.

Dado o histórico de tramitação dos PLs do PNE, marcado por prorrogações do prazo de vigência e lentidão na tramitação das propostas, **o Todos Pela Educação defende a priorização da discussão e aprovação do novo marco regulatório ainda em 2025**. Nesse contexto, é essencial que a tramitação do PL nº 2.614/2024 concilie a necessidade de um debate qualificado com a urgência de sua aprovação. Somente com celeridade e comprometimento das casas legislativas será possível assegurar que o próximo plano decenal esteja bem fundamentado e alinhado aos desafios educacionais do Brasil.

Com o propósito de fortalecer o debate público sobre o tema, **esta nota técnica apresenta uma análise detalhada do Projeto de Lei em discussão, destacando seus avanços e apontando aspectos que podem ser aprimorados**.

¹ A vigência decenal é dada por determinação constitucional: Emenda Constitucional (EC) nº 59/2009: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc59.htm.

Contexto

Os planos nacionais de Educação têm sido importantes norteadores das políticas educacionais brasileiras no século XXI. O primeiro Plano Nacional de Educação (PNE 2001-2011) teve origem no Projeto de Lei (PL) nº 4.155/1998, apresentado à Câmara dos Deputados em fevereiro daquele ano. O plano ganhou status legal quase três anos depois, por meio da Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001² e vigorou até 2011. A tramitação prolongada também foi característica do plano seguinte, o PNE 2014-2024. O documento, originário do PL nº 8.035/2010, foi sancionado em 25 de junho de 2014, a partir da Lei nº 13.005/2014³.

De acordo com a Lei nº 13.005/2014, o plano atual estaria em vigor até 25 de junho de 2024. Entretanto, o Congresso aprovou em julho de 2024 a prorrogação desse prazo por meio da Lei nº 14.934/2024, **estendendo a validade do PNE 2014-2024 até 31 de dezembro de 2025**⁴.

No contexto da discussão acerca do novo PNE, em 27 de junho de 2024, o Poder Executivo, por meio do Ministério da Educação (MEC), apresentou o Projeto de Lei nº 2.614/2024⁵, atualmente em análise na Câmara dos Deputados. A elaboração da proposta envolveu a participação de diversos fóruns e instâncias de debate, incluindo o Grupo de Trabalho (GT) do novo PNE⁶, a Conferência Nacional de Educação (Conae) — precedida por conferências municipais, intermunicipais e estaduais —, além de audiências públicas e debates com a sociedade civil, representantes do Congresso Nacional, governos estaduais e municipais, conselhos e fóruns de Educação. O Todos Pela Educação participou de diversos desses momentos, sempre que convidado a contribuir.

² https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10172.htm.

³ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm.

⁴ Em novembro de 2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra apresentou o PL nº 5.665/2023, sugerindo a extensão do plano até 31 de dezembro de 2028.

<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/161231>. A extensão foi dada a partir da Lei nº 14.934/2024: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.934-de-25-de-julho-de-2024-574500579>.

⁵ <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2443764>.

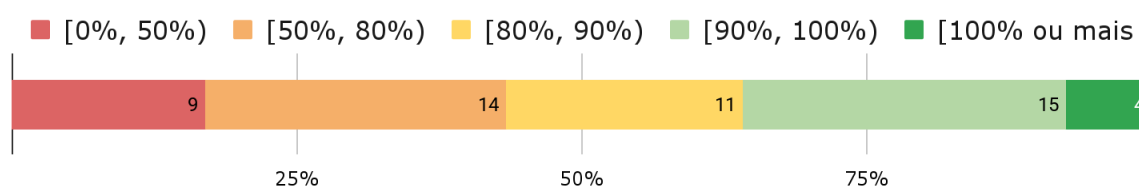
⁶ O Grupo de Trabalho (GT) foi instituído em 13 de junho de 2023, por meio da Portaria Nº 1.112, com o objetivo de elaborar a proposta do novo PNE. O fórum foi composto por representantes de diversas secretarias e órgãos vinculados ao MEC.

De maneira a subsidiar a discussão acerca de um novo plano para a próxima década, é essencial analisar a implementação do instrumento atualmente vigente, o PNE 2014-2024. O documento se consolidou como um **marco significativo no planejamento das políticas educacionais brasileiras**, definindo 20 metas, monitoradas por meio de 56 indicadores. Para cada meta, é definido um conjunto de estratégias de implementação, totalizando 254 estratégias projetadas para enfrentar os desafios e alcançar os objetivos estabelecidos.

São inegáveis os méritos do atual PNE como impulsionador de políticas e resultados educacionais. A partir dele, estados, o Distrito Federal e os municípios elaboraram os seus próprios planos de Educação adaptados às prioridades locais, equilibrando o alcance das metas nacionais com a atenção às especificidades regionais.

Dados oficiais mostram alguns avanços no cumprimento das 20 metas ao longo da última década, mas também evidenciam desafios significativos e persistentes. Segundo o relatório do 5º Ciclo de Monitoramento do PNE 2014-2024 (Figura 1), **15 dos 53 indicadores monitorados atingiram ao menos 90% da meta previamente estabelecida e 4 alcançaram ou superaram a meta**⁷. No entanto, **9 indicadores sequer atingiram 50% do previsto e outros 14 alcançaram de 50% a 80% do previsto.**

Figura 1: Alcance dos indicadores do PNE 2014-2024



Nota: O gráfico refere-se aos 53 indicadores passíveis de cálculo do nível de alcance.

Fonte: Relatório do 5º Ciclo de Monitoramento do PNE (Inep).

⁷ Desses quatro, nenhum se refere a indicadores de acesso, trajetória ou aprendizagem na Educação Básica, elementos que concretizam o conceito de qualidade educacional. Os relatórios de monitoramento do PNE são elaborados pelo Inep. Para mais informações, veja o [Apêndice](#).

O novo PNE

O Projeto de Lei do novo PNE enviado pelo Governo Federal ao Congresso Nacional apresenta 18 objetivos, que foram organizados em oito temáticas principais pelo MEC ao apresentar a proposta⁸: **Educação Infantil, Alfabetização, Ensino Fundamental e Ensino Médio, Educação Integral, Diversidade e Inclusão, Educação Profissional e Tecnológica, Educação Superior e Estrutura e funcionamento da Educação Básica**. Os 18 objetivos se desdobram em 58 metas, que quantificam os resultados almejados, e em 252 estratégias, concebidas como políticas, programas e ações prioritárias para assegurar a realização dos objetivos propostos. Sua estrutura está ilustrada no Quadro 1.

⁸ A organização em oito temáticas foi proposta pelo MEC nos materiais de comunicação sobre o PL n° 2.614/2024. O Todos pela Educação decidiu adotar essa mesma forma de apresentação para facilitar a compreensão do conteúdo.

Quadro 1: Estrutura do novo PNE

8 TEMÁTICAS	18 OBJETIVOS
EDUCAÇÃO INFANTIL	<ol style="list-style-type: none"> 1. Ampliar a oferta de matrículas em Creche e universalizar a Pré-Escola; 2. Garantir a qualidade da oferta de Educação Infantil;
ALFABETIZAÇÃO	<ol style="list-style-type: none"> 3. Assegurar a alfabetização, ao final do 2º ano do Fundamental, a todas as crianças, em todas as modalidades educacionais, com redução de desigualdades e inclusão;
ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO	<ol style="list-style-type: none"> 4. Assegurar que crianças, adolescentes e jovens em idade escolar obrigatória conclua o Ensino Fundamental e o Ensino Médio na idade regular, em todas as modalidades educacionais, com redução de desigualdades e inclusão; 5. Garantir a aprendizagem dos estudantes no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, em todas as modalidades educacionais, com redução de desigualdades e inclusão;
EDUCAÇÃO INTEGRAL E DIGITAL	<ol style="list-style-type: none"> 6. Ampliar a oferta de Educação em tempo integral para a rede pública; 7. Promover a Educação digital para o uso crítico, reflexivo e ético das tecnologias da informação e da comunicação para o exercício da cidadania;
DIVERSIDADE E INCLUSÃO	<ol style="list-style-type: none"> 8. Garantir o acesso, a qualidade da oferta e a permanência em todos os níveis, as etapas e as modalidades na Educação Escolar Indígena, na Educação do campo e na Educação Escolar Quilombola; 9. Garantir o acesso, a oferta de atendimento educacional especializado e a aprendizagem dos estudantes público-alvo da Educação Especial – PAEE e dos estudantes público-alvo da Educação bilíngue de surdos – Paebs, em todos os níveis, as etapas e as modalidades; 10. Assegurar a alfabetização e ampliar a conclusão da Educação Básica para todos os jovens, os adultos e os idosos;
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	<ol style="list-style-type: none"> 11. Ampliar o acesso e a permanência na Educação Profissional e Tecnológica, com redução de desigualdades e inclusão; 12. Garantir a qualidade e a adequação da formação às demandas da sociedade, do mundo do trabalho e das diversidades de populações e de seus territórios na Educação Profissional e Tecnológica;
EDUCAÇÃO SUPERIOR	<ol style="list-style-type: none"> 13. Ampliar o acesso, a permanência e a conclusão na graduação, com redução de desigualdades e inclusão; 14. Garantir a qualidade de cursos de graduação e instituições de Ensino Superior; 15. Ampliar a formação de mestres e doutores, de maneira equitativa e inclusiva, com foco na prospecção e na solução dos problemas da sociedade;
ESTRUTURA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	<ol style="list-style-type: none"> 16. Garantir formação e condições de trabalho adequadas aos profissionais da Educação Básica; 17. Assegurar a participação social no planejamento e na gestão educacional; 18. Assegurar a qualidade e a equidade nas condições de oferta da Educação Básica.

O Quadro 2 traz um comparativo em termos de estrutura e nomenclaturas entre o PNE proposto para o próximo decênio e o PNE 2014-2024, atualmente em vigor. É importante notar os termos diferentes utilizados entre os planos.

Quadro 2: Comparativo de estrutura e nomenclatura entre o PNE 2014-2024 e o novo PNE

PNE 2014-2024 (Lei nº 13.005/2014)	NOVO PNE (PL nº 2.614/2024)
20 metas	18 objetivos
56 indicadores	58 metas
254 estratégias	252 estratégias

A análise a seguir se aprofunda na proposta do novo PNE, elencando destaques e recomendações de aprimoramento no texto apresentado pelo Governo Federal, com ênfase em elementos essenciais para fortalecer o próximo ciclo de planejamento educacional.

Considerando a atuação do Todos Pela Educação voltada à Educação Básica, esta nota não inclui análises sobre a temática da Educação Superior, que inclui os objetivos *13. Acesso, permanência e conclusão na Graduação*, *14. Qualidade da Graduação* e *15. Pós-Graduação stricto sensu*.

Análise Geral

O Todos Pela Educação defende que o próximo PNE seja discutido tendo como base uma pergunta central: **qual é a Educação que o país deseja oferecer aos seus cidadãos nos próximos 10 anos?** Com esse foco, o Todos entende que o PNE deve servir como uma ferramenta de planejamento, definindo os objetivos e estratégias educacionais que a sociedade brasileira, representada pelo Congresso Nacional, se compromete a buscar ao longo da próxima década.

Para alcançar os resultados educacionais esperados, o PNE precisa ser compreendido não apenas como uma diretriz, mas também como um instrumento de gestão que, além de orientar o rumo da Educação, diagnostique e impulse ações estratégicas em todo o país e que seja monitorado com frequência. Em outras palavras, **o plano deve orientar o desenvolvimento de políticas educacionais nas diferentes esferas federativas, sempre em consonância com os objetivos definidos nacionalmente.** Uma perspectiva clara e compartilhada é condição necessária para que políticas educacionais sejam formuladas e implementadas no sentido de garantir uma Educação pública de qualidade para todos os brasileiros.

Torna-se imprescindível, portanto, refletir sobre a proposta do novo PNE. Essa discussão pode e deve ser vista como uma oportunidade para que, com evidências concretas, a sociedade possa definir um caminho para a Educação no país e acompanhar seu progresso, corrigindo rotas quando necessário.

Esta seção, portanto, apresenta uma análise geral da proposta. Ela está organizada nos pontos positivos e nos pontos de aprimoramento identificados como mais gerais, ou seja, não relacionados a objetivos, metas ou estratégias específicos. Eles estão resumidos no quadro a seguir e são detalhados na sequência.

Quadro 3: Pontos positivos e pontos de aprimoramento do PL nº 2.614/2024

PONTOS POSITIVOS

- ✓ **Maior ênfase na qualidade educacional.** A proposta do novo PNE apresenta uma ênfase muito maior na qualidade educacional quando comparada com o plano vigente. Isto é refletido, por exemplo, pela inclusão de metas que estabelecem percentuais de estudantes com aprendizagem adequada em diferentes etapas, além de metas de qualidade na Educação Infantil, Educação Profissional e Tecnológica e Formação de Professores.
- ✓ **Metas para a redução de desigualdades.** A proposta de novo plano inova ao incluir quatro metas específicas voltadas à redução de desigualdades entre diferentes grupos sociais e raciais na Educação Básica, trazendo a equidade como um princípio norteador importante.
- ✓ **Olhar específico para as modalidades de ensino.** Um avanço frente ao PNE anterior, a proposta inclui metas específicas para acesso, qualidade da oferta e permanência dos públicos da Educação Escolar Indígena, Educação do Campo e à Educação Escolar Quilombola, a Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e Educação Bilíngue de Surdos e a Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJA).
- ✓ **Projeções das metas por ente federativo.** Outra inovação da proposta apresentada é que ela estabelece que o Inep deve realizar projeções das metas nacionais por ente federativo, oferecendo importante insumo para que os entes subnacionais elaborem os seus respectivos planos locais.
- ✓ **Possibilidade de revisão das metas em cinco anos.** A proposta em discussão traz uma inovação ao prever que as metas possam ser revistas no prazo de cinco anos, a partir de insumos técnicos do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), na forma de regulamento.

PONTOS DE APRIMORAMENTO

- ! **Melhor definição das metas.** Na proposta em discussão, há três melhorias gerais que precisam ser consideradas em relação à definição das metas. Primeiramente, é fundamental que todas as metas propostas estejam bem definidas e sejam de fato mensuráveis. Em segundo lugar, elas precisam ser realistas frente ao atual cenário da Educação brasileira, para que sejam atingíveis no prazo de 10 anos. Por fim, seria importante que todas elas tivessem a definição de meta intermediária no prazo de cinco anos.
- ! **Fortalecimento do monitoramento e controle.** A nova legislação do PNE pode avançar em um maior *accountability* do Plano, incluindo o dever do Poder Legislativo de convocar periodicamente os chefes do Executivo para apresentação de balanços sobre os avanços no cumprimento das metas, a qualificação do papel dos órgãos de controle no monitoramento e as definições do que precisa ser publicado pelo Inep bianualmente.
- ! **PNE como indutor do regime de colaboração.** A implementação do PNE exige a execução coordenada das políticas educacionais por meio da articulação entre os entes federativos. Nesse contexto, para além de apontar, como já previsto no PL em discussão, a importância da aprovação do Sistema Nacional de Educação (SNE), a Lei que institui o próximo Plano pode dar maior clareza de como será o fortalecimento do regime de colaboração do país, por exemplo instituindo comissões bipartites e tripartites de governança entre os entes.

Pontos positivos

O projeto apresentado pelo MEC para o novo PNE constitui um **marco inicial relevante para orientar as políticas educacionais do Brasil ao longo da próxima década**, trazendo elementos bastante positivos. Entre os pontos mais gerais, destacam-se:

1. Maior ênfase na qualidade educacional

A ênfase dada pelo PL nº 2.614/2024 à qualidade educacional é considerada um ponto de grande destaque. No PNE 2014-2024, os indicadores específicos à melhoria da qualidade educacional estavam restritos ao alcance de médias do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) por etapa do Ensino Fundamental e Médio⁹. Já no novo PNE, a qualidade educacional é destacada em múltiplos temas.

Primeiramente, cabe destacar que foram incluídas **metas específicas sobre o percentual de estudantes com níveis adequados de aprendizagem**. Esta mudança é muito relevante, pois com o foco nos níveis adequados de aprendizagem, **o novo PNE amplia a discussão sobre o que é esperado que os estudantes aprendam em todas as etapas da Educação Básica**.

Além das metas de qualidade voltadas para o Ensino Fundamental e Médio (metas 5.a., 5.b. e 5.d.), o novo PNE inclui indicadores específicos para a Educação Infantil (metas 2.a. e 2.b.) e para a Educação Profissional e Tecnológica (metas 12.a. e 12.b.). O documento também abrange metas de aprendizagem relacionadas à Educação digital (meta 7.b.) e à formação inicial de professores (meta 16.e.), reforçando uma visão mais abrangente sobre qualidade.

Todavia, cabe a ressalva de que ainda existem desafios em termos conceituais e metodológicos da mensuração de qualidade nos tópicos incluídos. Esse tema também será aprofundado na seção dedicada aos pontos gerais de aprimoramento.

⁹ Meta 7: Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: 7A: Ideb dos anos iniciais do Ensino Fundamental – 6 / 7B: Ideb dos anos finais do Ensino Fundamental – 5,5 / 7C: Ideb do Ensino Médio – 5,2.

2. Metas para a redução de desigualdades

O Todos Pela Educação defende que **uma Educação de qualidade só se realiza plenamente quando é para todos**. Por isso, destacamos como um dos principais avanços do PL nº 2.614/2024 em relação ao plano vigente seu maior foco dado à equidade. Para a Educação Básica, foram incluídas **quatro metas específicas voltadas à redução das desigualdades entre diferentes grupos sociais**, definidos por raça, sexo, nível socioeconômico e região. Essa discussão está presente nas metas de acesso à Educação Infantil (meta 1.b.), Alfabetização (meta 3.b.) e aprendizagem no Ensino Fundamental (meta 5.b.) e no Ensino Médio (meta 5.e.).

Ao tratar essa discussão como um princípio orientador, **o novo PNE dá maior destaque à equidade quando comparado ao plano em vigor**. No PNE 2014-2024, a discussão sobre equidade está contemplada essencialmente na meta 8¹⁰. Nesse sentido, a inclusão no novo PNE de quatro metas voltadas à redução de desigualdades na Educação Básica reforça a prioridade dada à equidade e responde às persistentes desigualdades educacionais no país, evidenciadas tanto nos balanços do plano vigente quanto em outros indicadores educacionais importantes.

No entanto, apesar dos avanços mencionados, destaca-se um ponto de atenção, aplicável à maioria dessas metas, que é a necessidade de se definir claramente os grupos mencionados, bem como de estabelecer metodologias adequadas para medir as diferenças entre eles. Esse aspecto será aprofundado na seção que trata dos pontos gerais de aprimoramento.

3. Olhar específico para as modalidades de ensino

A proposta do novo PNE também **inova ao trazer objetivos e metas para acesso, qualidade da oferta e permanência dos públicos das diversas modalidades de ensino**. Elas incluem a Educação Escolar Indígena (EEI), Educação do Campo e a Educação Escolar Quilombola (EEQ) (Objetivo 8), a Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e Educação Bilíngue de Surdos (Objetivo 9) e a Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI) (Objetivo 10).

¹⁰ Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Em termos comparativos, metas específicas sobre a ampliação da oferta nas modalidades de EEI, EEQ e Educação Bilíngue de Surdos não existiam no PNE 2014-2024. As temáticas de Educação do campo, Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e EJAI também se tornaram **mais robustas, com maior clareza sobre as metas e estratégias propostas**.

A combinação de metas claras voltadas à redução das desigualdades e o foco em públicos historicamente negligenciados representa um avanço significativo para enfrentar os desafios persistentes da sociedade brasileira. É fundamental que tais metas estejam **adaptadas às especificidades das diferentes modalidades e contextos territoriais**, contribuindo assim para a efetivação do PNE de forma equitativa e eficaz em todo o país.

4. Projeções das metas por ente federativo

Para que o PNE tenha impacto real na política educacional brasileira, é essencial garantir que suas metas sejam traduzidas para os planos estaduais, distrital e municipais de Educação, de forma contextualizada para cada local.

Nesse contexto, a inclusão do Artigo 20º no PL nº 2.614/2024, ao estabelecer que o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) produza projeções das metas nacionais desagregadas por ente federativo¹¹, representa um avanço significativo em relação ao plano vigente. O texto do PNE 2014-2024 prevê apenas o monitoramento das metas por ente, sem oferecer projeções escalonadas que orientem a contextualização das metas às diferentes realidades educacionais do país¹².

É fundamental que o processo de previsão de metas desagregadas por ente considere **tanto o histórico quanto a trajetória de evolução projetada e as realidades¹³ de cada ente subnacional ao longo da vigência do plano**, oferecendo-lhes um importante suporte para a elaboração dos respectivos planos subnacionais.

¹¹ Art. 20º: O Inep produzirá, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de publicação desta Lei, quando couber, projeções relativas às metas nacionais previstas no Anexo a esta Lei, por ente federativo.

¹² Art. 5º, § 2º da Lei nº 13.005/2014: “a cada dois anos, ao longo de sua vigência, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) deverá publicar estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no anexo da lei. Essas informações devem ser organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tomando como referência os estudos e pesquisas mencionados no Artigo 4º, sem prejuízo de outras fontes e dados relevantes”.

¹³ A exemplo das discussões sobre do Fator Amazônico que têm ocorrido no Congresso.

Para avançar ainda mais, o Artigo 20º poderia explicitar que os **planos subnacionais deverão considerar, como referência, as projeções elaboradas pelo Inep na definição de suas metas**. Esse alinhamento entre o planejamento nacional e os planos estaduais, distrital e municipais é essencial para garantir a viabilidade na implementação do PNE em todo o território nacional.

5. Possibilidade de revisões das metas em cinco anos

O Artigo 19º do PL nº 2.614/2024 estabelece a possibilidade de revisão das metas no prazo de cinco anos, com base nos indicadores e valores de referência apurados pelo Inep, na forma de regulamento¹⁴. Essa previsão representa um avanço relevante, ao **permitir ajustes durante a vigência do PNE, garantindo que as metas se mantenham alinhadas à evolução do cenário educacional do país**.

Além disso, a inclusão da possibilidade desse mecanismo de revisão reforça a importância do monitoramento contínuo das políticas educacionais. A experiência do PNE vigente demonstra que, **sem ajustes ao longo do tempo, algumas metas podem se tornar inviáveis ou perder relevância diante de mudanças no contexto social, econômico e educacional do país**. Por outro lado, as possíveis revisões conferem ao novo PNE **maior flexibilidade, permitindo ajustes de rotas diante dos desafios e avanços observados nacionalmente**.

Pontos de aprimoramento

Embora o projeto do novo PNE aponte na direção correta e represente um norte para mudanças importantes na Educação brasileira, **alguns pontos merecem atenção durante a tramitação do projeto de lei proposto**. Um olhar mais atento a esses pontos pode contribuir para aprimoramentos no texto.

¹⁴ Art. 19º. As metas previstas no Anexo poderão ser revisadas, no que couber, no prazo de cinco anos, contado da data de publicação desta Lei, de acordo com os indicadores e os valores de referência apurados pelo Inep, na forma do regulamento.

1. Melhor definição das metas

Para a efetividade do novo PNE, é essencial qualificar três aspectos das metas do plano: garantir que elas sejam claras e estejam bem definidas, sejam realistas a partir do cenário educacional atual e prevejam marcos intermediários que permitam correções de rota e priorização de ações. Esses elementos fortalecem a exequibilidade do plano, aumentando suas chances de gerar resultados concretos ao longo da próxima década.

1.1. Metas bem definidas e mensuráveis

Para que o PNE tenha efetividade, **é essencial que todas as suas metas sejam muito bem definidas e mensuráveis**, dando clareza sobre os indicadores a serem perseguidos. Isso ainda não é uma realidade para todas as metas no PL atual, com alguns textos que ainda precisam avançar nesse sentido. Por exemplo, algumas metas relacionadas à qualidade educacional carecem de indicadores específicos, como será abordado mais adiante. A inclusão do artigo 18, que atribui ao Inep a responsabilidade de estipular os valores de referência das metas em até doze meses, é positiva, e será necessário assegurar seu efetivo cumprimento para viabilizar o monitoramento do próximo PNE. Além disso, algumas metas voltadas à redução de desigualdades ainda carecem de maior definição sobre quais os grupos sociais que serão monitorados. É necessário definir com precisão os grupos mencionados em seus textos, para que depois se possa estabelecer metodologias adequadas para medir as diferenças entre eles.

1.2. Metas realistas frente ao atual cenário educacional

Ademais, para que o PNE seja exequível, é essencial que suas **metas estejam alinhadas à realidade educacional do país, evitando tanto ambições desproporcionais quanto objetivos facilmente alcançáveis**, que não estimulem o comprometimento dos atores envolvidos. Conforme será discutido no capítulo destinado às análises específicas por objetivo, algumas metas do novo PNE ainda apresentam margens para melhorias neste aspecto.

1.3. Metas intermediárias no prazo de cinco anos

Outro aperfeiçoamento importante envolve a incorporação de marcos intermediários no prazo de cinco anos para todas as metas propostas. Embora algumas delas já prevejam esse tipo de acompanhamento, expandir essa prática ajudaria a tornar o PNE mais efetivo enquanto plano orientador e norteador de ações, que precisa ser continuamente monitorado.

2. Fortalecimento do monitoramento e controle

O Todos Pela Educação defende que o novo PNE avance não só na qualificação das metas e estratégias para os próximos dez anos da Educação brasileira, mas também na forma de seu monitoramento e controle. É importante, no entanto, que esse monitoramento evite abordagens punitivistas. Alguns avanços que iriam neste sentido são:

2.1. Convocação bianual do Poder Legislativo ao Poder Executivo para prestação de contas

Com o objetivo de fortalecer o monitoramento e as responsabilidades relativas ao cumprimento do PNE e dos planos estaduais, distrital e municipais de Educação, seria importante prever que **o Poder Legislativo convoque, ao menos bianualmente, o Poder Executivo para apresentar um balanço público sobre o cumprimento das metas e a execução dos respectivos planos.** No âmbito nacional, por exemplo, isso significaria o Congresso Nacional convocando o MEC a cada dois anos. Essa lógica também poderia ser adotada nas esferas subnacionais, com as Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais convocando as respectivas Secretarias de Educação para o mesmo fim.

2.2. Fortalecimento do papel dos órgãos de controle no acompanhamento do PNE

Outro debate importante na tramitação do novo PNE e dos subsequentes planos estaduais, distrital e municipais seria o de **como aprimorar o seu controle externo, a partir de definições sobre o papel dos órgãos de controle do país.**

Neste sentido, seria importante, por exemplo, a lei do PNE indicar responsabilidades dos Tribunais de Contas na apreciação do cumprimento das metas nacionais e locais em sua atuação. Além disso, a lei poderia reforçar que uma atuação colaborativa, articuladora e indutora

dos Tribunais de Contas é fundamental para a qualificação da gestão educacional, buscando o cumprimento das metas definidas.

2.3. Reforço do monitoramento do Inep a nível nacional e subnacional

Com o objetivo de garantir um acompanhamento contínuo, qualificado e útil para a gestão educacional, é fundamental o **reforço do papel do Inep na realização de análises bianuais com dados organizados por ente federativo e consolidados em âmbito nacional**. O Projeto de Lei nº 2.614/2024, ao tratar do monitoramento no Artigo 11^{o15}, apresenta uma proposta mais tímida em comparação ao atual PNE (Lei nº 13.005/2014), cujo Artigo 5º, parágrafo 2º determina que os estudos bianuais do Inep tragam “informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional”.

A abordagem adotada no PNE atualmente vigente permite um acompanhamento mais aprofundado e dinâmico, **auxiliando estados e municípios na adequação das metas às suas realidades e no estabelecimento de ações corretivas em tempo hábil**. Diante disso, seria meritória uma adequação do Artigo 11º do PL do novo PNE, incorporando essa proposta.

3. PNE como indutor do regime de colaboração

Atualmente, a falta de uma governança nacional bem estruturada compromete a coordenação e cooperação entre os entes federativos, gerando desigualdades na oferta educacional e dificultando a execução eficaz das metas pactuadas. Nesse contexto, a discussão sobre o Sistema Nacional da Educação (SNE) é fundamental. Embora a criação do SNE já estivesse prevista no PNE 2014-2024 e sua regulamentação tenha tramitado durante o período¹⁶, o estabelecimento do Sistema não ocorreu no prazo legal. Por isso, **o texto do PL acerta ao manter, em seu Artigo 23º, a previsão de instituição do SNE no prazo de dois anos¹⁷**.

Para além da previsão legal sobre o SNE, o PL nº 2.614/2024 poderia avançar no fortalecimento do regime de colaboração entre os entes federativos, abarcando, no Artigo 7º,

¹⁵ Art. 11º: As metas previstas no Anexo a esta Lei deverão ser monitoradas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, com a publicação, a cada dois anos, dos índices de alcance das metas.

¹⁶ todospelaEducação.org.br/noticias/entenda-os-principais-pontos-do-projeto-do-sistema-nacional-de-Educação-sne/.

¹⁷ Art. 23º: Lei instituirá, no prazo de dois anos, contado da data de publicação desta Lei, o Sistema Nacional de Educação – SNE, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para a efetivação das diretrizes, das metas e das estratégias do PNE.



medidas mais claras sobre como fortalecer essa cooperação¹⁸. Por exemplo, a criação de comissões bipartites e tripartites para facilitar o diálogo e a articulação entre União, Distrito Federal, estados e municípios poderia ser um passo inicial para estruturar melhor a cooperação entre os entes, a ser consolidada com a implementação do SNE.

¹⁸ Art. 7º: A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração, com vistas ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto do PNE.

Análise dos objetivos específicos

Essa seção apresenta uma análise detalhada dos objetivos propostos para o novo PNE¹⁹, incluindo pontos positivos e recomendações de aprimoramento que podem subsidiar discussões mais aprofundadas sobre cada objetivo.

Temática: Educação Infantil

A primeira das oito temáticas, sobre Educação Infantil, inclui objetivos relacionados ao acesso (Objetivo 1) e à qualidade (Objetivo 2).

Objetivo 1: Acesso à Educação Infantil

O primeiro objetivo do novo plano trata da garantia de acesso à Educação Infantil, com foco na ampliação da oferta de matrículas em Creches (meta 1.a.), na redução da desigualdade do acesso à Creche (meta 1.b) e na universalização da Pré-Escola (meta 1.c.).

Objetivo 1: Ampliar a oferta de matrículas em Creche e universalizar a Pré-Escola

Meta 1.a. Ampliar a oferta de Educação Infantil para atender, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das crianças de até três anos ao final da vigência do Plano Nacional de Educação – PNE.

Meta 1.b. Reduzir, a no máximo dez pontos percentuais, a desigualdade de acesso à Creche entre as crianças do quintil de renda familiar per capita mais elevado e as do quintil de renda familiar per capita mais baixo até o final da vigência deste PNE.

Meta 1.c. Universalizar, até o terceiro ano do período de vigência do PNE, o acesso à Educação Infantil na Pré-Escola, para atender a todas as crianças de quatro a cinco anos.

A meta 1.a., que propõe ampliar o atendimento em Creches para 60%, representa uma evolução da meta do PNE vigente de 50%²⁰. **Entende-se que é adequada ao cenário nacional, considerando que a demanda estimada atualmente é de, pelo menos, 60,2% das crianças de 0**

¹⁹ Como mencionado, dada a atuação do Todos Pela Educação voltada à Educação Básica, não apresentaremos análises para os objetivos (13) Acesso, permanência e conclusão na Graduação, (14) Qualidade da Graduação e (15) Pós-Graduação *stricto sensu*.

²⁰ A meta do PNE atual é: "Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na Pré-Escola para as crianças de 4 a cinco anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em Creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PNE."

a **3 anos**²¹. No entanto, é importante ressaltar que, embora exista uma meta nacional de acesso à Creche, é essencial que o PNE considere a multiplicidade de realidades presentes no território brasileiro, que implicam em níveis de demanda diferentes entre os municípios e regiões do país. Portanto, além da meta nacional, será extremamente importante considerar a definição de metas subnacionais mais contextualizadas às demandas locais, como previsto pelo Artigo 20º do PL. Ressalta-se também que a Lei nº 14.851/2024 prevê a obrigatoriedade dos entes fazerem o levantamento e divulgação da demanda por vagas de crianças de 0 a 3 anos de idade.

A definição da meta 1.b., que visa a redução das desigualdades de acesso à Creche entre crianças dos quintis de renda mais baixo e alto, a no máximo dez pontos percentuais, é um **importante avanço em termos de equidade**. No atual cenário, 55,5% das crianças entre os 20% mais ricos são atendidas, enquanto entre os 20% mais pobres essa taxa é de apenas 30,9%²². Nesse sentido, seria importante frisar nas estratégias a relevância de se considerar critérios de priorização já definidos legalmente, como condições de monoparentalidade, deficiência, situações de violência, entre outros²³.

A meta que trata da universalização do acesso à Pré-Escola (meta 1.c.) já estava prevista no PNE 2014-2024. Apesar dos avanços alcançados durante a última década — o percentual da população de 4 a 5 anos que frequentava a Pré-Escola aumentou de 87,9% em 2013 para 94% em 2023²⁴ —, o país não conseguiu atingir a completa universalização esperada, justificando a continuidade dessa meta no novo PNE. A inclusão da estratégia 1.4 sobre acompanhamento e monitoramento do acesso e da permanência²⁵ **é positiva para contribuir com o cumprimento pleno desta meta, embora pudesse ser reforçada a partir da menção específica sobre ações de busca ativa para identificar crianças fora da Educação Infantil.**

Por fim, **um possível avanço a ser discutido em relação às metas de Educação Infantil é o estabelecimento de uma meta específica para o atendimento em tempo integral**, que hoje

²¹ Estimativa calculada com base na Pnad Contínua 2023, considerando o somatório de proporções de crianças de 0 a 3 anos matriculadas (40,1%) e das que estão fora da Creche por alguma dificuldade de acesso (20,1%).

²² Fonte: IBGE/Pnad Contínua Módulo Educação, 2023.

²³ Exemplos de legislações que definem a priorização no acesso à Creche: Lei nº 14.851/24; Lei nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha); e Lei nº 14.344/22 (Lei Henry Borel).

²⁴ Fonte: IBGE/Pnad Contínua (módulo Educação) 2016-2023.

²⁵ Estratégia 1.4. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em especial aquelas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, as negras, as indígenas, as quilombolas, as do campo, as das águas e das florestas, e as com deficiência, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.

está como estratégia (estratégia 1.5²⁶). Em 2024, 60% do atendimento em Creches e 16% do atendimento em Pré-Escolas eram em tempo integral, valores que eram de 64% e 11% em 2014, respectivamente.

Objetivo 2: Qualidade da Educação Infantil

O objetivo 2 incorpora duas metas voltadas à qualidade da Educação Infantil, referente às etapas da Creche (meta 2.a.) e da Pré-Escola (meta 2.b.).

Objetivo 2: Garantir a qualidade da oferta de Educação Infantil

Meta 2.a. Assegurar que toda a oferta de Creche alcance padrões nacionais de qualidade para a Educação Infantil, considerados, no mínimo, as dimensões de infraestrutura física, os profissionais de Educação, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a acessibilidade, as interações e as práticas pedagógicas.

Meta 2.b. Assegurar que toda a oferta de Pré-Escola alcance padrões nacionais de qualidade para Educação Infantil, considerados, no mínimo, as dimensões de infraestrutura física, os profissionais de Educação, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a acessibilidade, as interações, as práticas pedagógicas e as brincadeiras.

A inclusão de metas referentes à qualidade da Creche e Pré-Escola é um marco significativo do novo plano, dado que **planos anteriores não contemplavam metas voltadas à garantia da qualidade da Educação Infantil.**

Contudo, um ponto de atenção diz respeito à sua mensuração, considerando que atualmente não há coleta de dados disponível para o pleno monitoramento do objetivo 2. Logo, **o novo PNE deve estar alinhado à criação de indicadores e de mecanismos de coleta de dados que viabilizem esse acompanhamento.**

Com a recente aprovação das Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil²⁷, torna-se indispensável **revisar a redação das metas 2.a e 2.b para incluir a avaliação da etapa, e estar alinhada às diretrizes recém aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).** Essa dimensão é essencial para medir o alcance das outras dimensões de

²⁶ Estratégia 1.5. Ampliar o acesso à Educação Infantil em tempo integral, com espaços e tempos apropriados às atividades educativas, de forma a garantir padrões nacionais de qualidade da Educação Infantil, com vistas a priorizar o atendimento das crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

²⁷ <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cne/ceb-n-1-de-17-de-outubro-de-2024-591687293>.

qualidade da Educação Infantil: gestão democrática; identidade e formação profissional; proposta pedagógica; e infraestrutura, edificações e materiais. Embora essas dimensões já sejam contempladas nas metas da proposta do novo plano, há espaço para maior alinhamento. Um exemplo deste argumento está na ampliação do conceito de gestão democrática, atualmente limitado a “condições de gestão”.

Para tornar a mensuração mais operacional, entendemos a validade de estratégia 2.1, que prevê a **implementação dos padrões nacionais em regime de colaboração com as redes de ensino**, assim como a discussão acerca da implementação das Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade para a etapa, **detalhando as ações e os responsáveis por sua execução**. Um outro ponto que merece atenção é a estratégia 2.5, que trata da avaliação nacional da Educação Infantil. Esta poderia mencionar explicitamente o Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) da Educação Infantil, visando aprimorá-lo para fornecer dados sobre as interações e práticas pedagógicas, fortalecendo o monitoramento da qualidade do atendimento na Educação Infantil.

Temática: Alfabetização

A temática da Alfabetização incorpora um único objetivo.

Objetivo 3: Alfabetização

O objetivo 3 estipula a alfabetização²⁸ de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental dentro de uma década (meta 3.a.) e a redução de desigualdades nos resultados desta etapa (meta 3.b.).

²⁸ O ponto de corte para considerar uma criança alfabetizada ao final do 2º ano do Ensino Fundamental é de 743 pontos na escala do Saeb. Ressalta-se que ainda não há definição de nível básico para Matemática. <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/mec-e-inep-divulgam-os-resultados-da-pesquisa-alfabetiza-brasil>.

Objetivo 3: Assegurar a alfabetização, ao final do segundo ano do Ensino Fundamental, a todas as crianças, em todas as modalidades educacionais, com redução de desigualdades e inclusão

Meta 3.a. Assegurar que, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das crianças estejam alfabetizadas ao final do segundo ano do Ensino Fundamental, até o quinto ano de vigência deste PNE, e que todas as crianças estejam alfabetizadas ao final do segundo ano do Ensino Fundamental, até o final do decênio.

Meta 3.b. Reduzir as desigualdades nos resultados de alfabetização ao final do segundo ano do Ensino Fundamental entre grupos sociais definidos por raça, sexo, nível socioeconômico e região, de modo que, até o final da vigência deste PNE, a razão dos resultados entre os grupos seja igual ou superior a 90% (noventa por cento).

O principal destaque da meta 3.a. é seu **alinhamento ao disposto em importantes diretrizes nacionais**, estipulando o processo de alfabetização até o segundo ano do Ensino Fundamental como previsto na Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Este ponto reflete uma mudança positiva em comparação ao PNE 2014-2024, que estabelecia a alfabetização de todos os estudantes até o final do 3º ano²⁹. Além disso, a meta parcial — alfabetizar ao menos 80% das crianças até o quinto ano de vigência do PNE — está em harmonia com a estipulada pelo Compromisso Nacional Criança Alfabetizada para 2030.

Ademais, reforçando o novo PNE como instrumento fomentador de equidade educacional, o Objetivo 3 inclui a meta 3.b., que almeja a redução de desigualdades entre grupos de estudantes, definidos por raça, sexo, nível socioeconômico e região. Entretanto, diferente do que foi definido na meta 1.b., um ponto de aprimoramento nesta meta é a **qualificação de como serão definidos os referidos grupos, de forma a acompanhar o cumprimento da meta**.

De maneira a fortalecer a redução das desigualdades, também há espaço para a **inclusão de estratégias específicas voltadas ao desenho de ações para a recomposição de aprendizagens no contexto da alfabetização**. Sua inclusão, tal qual incorporado no objetivo voltado à qualidade do Ensino Fundamental e médio³⁰, estaria alinhada ao previsto no artigo 5º. inciso II do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada³¹.

²⁹ Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do Ensino Fundamental.

³⁰ Estratégia 5.10. Acompanhar estudantes com rendimento escolar defasado, de forma a ofertar práticas pedagógicas que contribuam para a recomposição de aprendizagens.

³¹ Art. 5º. São objetivos do Compromisso: (...) II - promover medidas para a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização e na ampliação e no aprofundamento das competências em leitura e escrita das crianças matriculadas na rede de ensino até o final dos anos iniciais do Ensino Fundamental, prioritariamente aquelas que não alcançaram os padrões adequados de alfabetização até o segundo ano do Ensino Fundamental.

Temática: Ensino Fundamental e Ensino Médio

No âmbito do Ensino Fundamental e Ensino Médio, o novo PNE abarca o Objetivo 4, voltado a acesso, trajetória e conclusão, e o Objetivo 5, que versa sobre a aprendizagem.

Objetivo 4: Acesso, Trajetória e Conclusão no Ensino Fundamental e Ensino Médio

O Objetivo 4 engloba as metas 4.a., 4.b. 4.c. e 4.d. que tratam do acesso, da trajetória e da conclusão na idade adequada das etapas do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Objetivo 4: Assegurar que crianças, adolescentes e jovens em idade escolar obrigatória concluam o Ensino Fundamental e o Ensino Médio na idade regular, em todas as modalidades educacionais, com redução de desigualdades e inclusão

Meta 4.a. Universalizar, até o terceiro ano de vigência deste PNE, o acesso à escola para toda a população de seis a dezessete anos de idade.

Meta 4.b. Garantir que todos os estudantes concluam o quinto ano do Ensino Fundamental na idade regular.

Meta 4.c. Garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes concluam o nono ano do Ensino Fundamental na idade regular, de modo a promover a equidade e a atenção à diversidade populacional.

Meta 4.d. Garantir que pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) dos estudantes concluam o Ensino Médio na idade regular, de modo a promover a equidade e a atenção à diversidade populacional.

As metas, já contempladas no plano vigente, **foram mantidas e reforçadas na nova proposta, o que é fundamental.** Isso se deve ao fato de que, embora tenham ocorrido progressos ao longo da última década, as metas de universalização e conclusão do PNE 2014-2024 não foram atingidas. Um exemplo disso é o percentual da população de 15 a 17 anos que frequentava a escola ou havia concluído a Educação Básica, que aumentou de 88,8% em 2012 para 94% em 2023, mas ainda abaixo da meta de 100%³². De maneira geral, um ponto de aprimoramento do texto é definir mais claramente o que significa idade regular para cada uma das etapas.

32

https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/plano_nacional_de_Educacao/relatorio_do_quinto_ciclo_de_monit_ormento_das metas_do_plano_nacional_de_Educacao.pdf.

A existência da meta 4.a. na proposta do novo PNE, que estabelece a universalização do acesso à escola para toda a população de 6 a 17 anos até o terceiro ano de vigência do plano, é justificada. Em 2023, embora 99,5% das crianças de 6 a 10 anos e 99,3% das de 11 a 14 anos estivessem frequentando a escola, a taxa entre os jovens de 15 a 17 anos era de apenas 90,7%³³. Nesse contexto, a **inclusão de estratégias como a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola** (estratégia 4.10)³⁴ desempenha um papel fundamental na concretização dos resultados almejados.

Já a meta 4.b reforça o compromisso de garantir a conclusão em idade regular dos anos iniciais do Ensino Fundamental. No plano vigente, a meta previa alcançar 95% dos estudantes concluindo os anos iniciais na idade recomendada³⁵. Na nova proposta, todavia, **a meta tornou-se mais arrojada para os anos iniciais**, prevendo o alcance de 100% dos estudantes na idade adequada.

Em relação às metas 4.c. e 4.d., relacionadas à conclusão dos anos iniciais e finais e do Ensino Médio na idade regular, entende-se que **a redação não é clara sobre o que está sendo proposto em termos de equidade**, já que ambas as metas trazem apenas o patamar de conclusão desejado. Nesse sentido, um caminho poderia ser a criação de uma meta para a promoção de equidade, com limites máximos para a diferença entre grupos sociais e/ou raciais.

Ainda sobre a meta 4.d., **a redação apresenta um avanço em relação ao plano vigente ao priorizar a conclusão na idade regular**, buscando alcançar pelo menos 85% dos estudantes, em vez do foco atual sobre a taxa líquida de matrículas³⁶. Entre 2013 e 2023, houve avanços expressivos, com a proporção de jovens até 19 anos que concluíram o Ensino Médio crescendo de 52,9% para 71%. No entanto, ainda há desafios consideráveis para garantir uma conclusão equitativa. As taxas de conclusão de 2023 expõem disparidades preocupantes: enquanto 68,8% dos estudantes entre os 20% mais ricos concluem o Ensino Médio até 19 anos, este índice

³³ Fonte: IBGE/Pnad Contínua 2013-2015 / Pnad Contínua (módulo Educação) 2023.

³⁴ Estratégia 4.10. Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

³⁵ 2) Universalizar o Ensino Fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

³⁶ 3) Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85%.

alcança 55,8% para os mais 20% pobres³⁷. Esses números evidenciam a **urgência de políticas que assegurem oportunidades a todos os grupos sociais**, como proposto na estratégia 4.3³⁸.

Em termos de estratégias, também se destaca positivamente a **atenção dada às transições entre os ciclos** (estratégia 4.6)³⁹, visando promover uma maior integração entre as etapas. Ademais, ressalta-se a necessária **adaptação dos sistemas de ensino, do currículo e do calendário escolar** (estratégia 4.7)⁴⁰, abordagem que busca reconhecer as particularidades locais para apoiar uma trajetória escolar mais regular e inclusiva.

Objetivo 5: Aprendizagem no Ensino Fundamental e Ensino Médio

Ainda em relação ao Ensino Fundamental e Ensino Médio, o objetivo 5 volta-se à qualidade das etapas. As metas 5.a., 5.b. e 5.d. buscam assegurar níveis adequados de aprendizagem ao final dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, respectivamente. Já as metas 5.c e 5.e. abordam a redução das desigualdades de aprendizagem entre diferentes grupos nessas etapas.

Objetivo 5: Garantir a aprendizagem dos estudantes no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, em todas as modalidades educacionais, com redução de desigualdades e inclusão

Meta 5.a. Assegurar o nível adequado de aprendizagem ao final dos anos iniciais do Ensino Fundamental para, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos estudantes até o quinto ano de vigência deste PNE, e para todos até o final do decênio.

Meta 5.b. Assegurar o nível adequado de aprendizagem ao final dos anos finais do Ensino Fundamental para, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) dos estudantes até o quinto ano de vigência deste PNE, e para todos até o final do decênio.

Meta 5.c. Reduzir as desigualdades de aprendizagem no Ensino Fundamental entre grupos sociais

³⁷ Fonte: IBGE/Pnad Contínua 2013-2015 / Pnad (módulo Educação) 2016-2023. Disponível em:

<https://anuario.todospelaEducação.org.br/capitulo-4-ensino-medio.html#d3b47ace-dd90-49fc-91ff-1eb8e0f66e73>.

³⁸ Estratégia 4.3. Ampliar o acesso ao Ensino Fundamental e ao Ensino Médio em tempo integral, condicionando a ampliação da jornada escolar aos resultados de consulta prévia e informada ao público-alvo, de modo a priorizar o atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, negros, indígenas, quilombolas, do campo, das águas e das florestas, e com deficiência.

³⁹ Estratégia 4.6. Proporcionar o acompanhamento pedagógico individualizado e o monitoramento da trajetória dos estudantes da Educação Básica, em especial nas transições entre os anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, e entre os anos finais do Ensino Fundamental e o Ensino Médio, de modo a garantir a aprendizagem e a conclusão da Educação Básica na idade regular.

⁴⁰ Estratégia 4.7. Adaptar, no âmbito dos sistemas de ensino, o currículo e o calendário escolar, de acordo com a realidade, a identidade cultural, as condições climáticas da região e as necessidades dos estudantes, com o objetivo de promover a trajetória regular.

Objetivo 5: Garantir a aprendizagem dos estudantes no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, em todas as modalidades educacionais, com redução de desigualdades e inclusão

definidos por raça, sexo, nível socioeconômico e região, de modo que, até o final da vigência deste PNE, a razão dos resultados entre os grupos individualmente considerados seja igual ou superior a 90% (noventa por cento).

Meta 5.d. Assegurar o nível adequado de aprendizagem ao final do Ensino Médio para, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos estudantes até o quinto ano de vigência deste PNE, e para todos até o final do decênio.

Meta 5.e. Reduzir as desigualdades de aprendizagem no Ensino Médio entre grupos sociais definidos por raça, sexo, nível socioeconômico e região, de modo que, até o fim da vigência deste PNE, a razão dos resultados entre os grupos individualmente considerados seja igual ou superior a 90% (noventa por cento).

Na visão do Todos Pela Educação, as metas do objetivo 5 representam uma **inovação importante frente ao plano atual, ao colocar a qualidade da aprendizagem no Ensino Fundamental e no Ensino Médio no centro das prioridades educacionais dos próximos dez anos**. Todavia, defendemos ajustes na redação das metas, de modo a adequá-las ao cenário educacional atual, ampliar seu potencial equitativo e garantir maior clareza quanto ao seu objetivo.

As metas propostas pelo PL nº 2.614/2024 relacionadas à garantia de aprendizagem adequada (5.a., 5.b. e 5.d) infelizmente são irrealistas considerando o cenário atual. A meta 5.a do PL estabelece que, até o quinto ano de vigência do novo PNE, pelo menos 70% dos estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental devem alcançar um nível adequado de aprendizagem, com a universalização desse patamar até o final do decênio. No entanto, uma **análise dos resultados do Saeb 2023**⁴¹ mostra que os índices atuais ainda estão significativamente abaixo desse patamar: apenas 60% dos estudantes do 5º ano possuem aprendizagem adequada em Língua Portuguesa, 49% em matemática e só 43% alcançaram esse nível em ambas as disciplinas.

Nos anos finais do Ensino Fundamental, a meta 5.b prevê que 65% dos estudantes atinjam um nível adequado de aprendizagem até o quinto ano de vigência do PNE, chegando a 100% ao final do decênio. No entanto, em 2023, os índices foram bem mais baixos: apenas 41% dos alunos do

⁴¹ Fonte: Resultados SAEB 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/saeb/resultados>

9º ano apresentaram desempenho adequado em Língua Portuguesa, 22% em Matemática e 18% em ambos os componentes.

No caso do Ensino Médio, o quadro é ainda mais alarmante. Enquanto a meta 5.d estabelece que, até o quinto ano do PNE, 60% dos estudantes devem alcançar o nível adequado de aprendizagem, chegando a 100% até o final do decênio, os dados de 2023 revelam que apenas 37% dos alunos da 3ª série do Ensino Médio tiveram aprendizagem adequada em Língua Portuguesa, 8,6% em Matemática, e apenas 7,7% atingiram esse nível em ambos.

Esses dados reforçam a **necessidade de revisão das metas 5.a., 5.b. e 5.d., a fim de estabelecer objetivos mais factíveis dentro da realidade educacional brasileira**. Embora o país precise, sim, trabalhar incansavelmente para que todos os estudantes alcancem níveis adequados de aprendizagem, defendemos que as metas do próximo PNE equilibrem ambição com viabilidade. Ao trabalhar com metas inalcançáveis no curto prazo, o plano corre o risco de perder força desde a sua origem, gerando descrédito entre os gestores e a sociedade, e comprometendo sua efetiva implementação.

A revisão das metas de 100% de estudantes no nível adequado para torná-las factíveis poderia vir acompanhada de uma **inclusão em sua redação do compromisso de zerar o percentual de estudantes com desempenho abaixo do nível básico no prazo de 10 anos**. Atualmente, os dados mostram que o país ainda conta, nos Anos Iniciais, com 19% dos alunos no nível abaixo do básico em Matemática e 14% em Língua Portuguesa. Nos Anos Finais, são 29% e 16%, respectivamente. No Ensino Médio, 55% e 30%⁴². **Incluir no PNE o compromisso de zerar o percentual de estudantes no nível abaixo do básico de aprendizagem seria uma ambição importante e mais exequível para a próxima década**.

Além disso, considerando os efeitos significativos da pandemia na aprendizagem dos estudantes brasileiros, torna-se fundamental também que o PNE reflita a realidade atual e defina prioridades claras e tangíveis para as redes de ensino, abarcando também a redução das desigualdades educacionais existentes em ambas as etapas. Nesse sentido, destaca-se a **inclusão das metas 5.c. e 5.e. como um ponto extremamente positivo do novo plano**. Contudo,

⁴² Fonte: Resultados SAEB 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/saeb/resultados>

tal qual argumentado anteriormente, há espaço para **aprimoramento na definição do que são tais grupos sociais**. A ausência de especificação acarreta fragilidades para a focalização de compromissos concretos para grupos historicamente marginalizados e de maior vulnerabilidade.

Ainda, **a ausência de uma definição clara, por parte do Inep, sobre os níveis de aprendizagem, e, conseqüentemente, sobre o que constitui uma aprendizagem adequada compromete o monitoramento e a avaliação do progresso educacional**. Dessa forma, recomenda-se a inclusão de uma estratégia voltada à elaboração desses parâmetros, para garantir que haja uma base sólida para a avaliação do progresso educacional e para orientar o desenvolvimento de políticas voltadas à melhoria da qualidade da Educação.

Além disso, outro ponto de aprimoramento seria explicitar, na redação das metas, que o conceito de aprendizagem adequada se refere **aos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática**. A menção direta a ambas as disciplinas fornece maior foco e clareza ao PNE e estimula a formulação de ações pedagógicas e políticas públicas específicas para essas duas áreas de conhecimento, fundamentais para o desenvolvimento integral do estudante.

Temática: Educação Integral

No plano proposto, a Educação Integral é vista a partir da perspectiva de Educação integral em tempo integral (Objetivo 6) e de conectividade, Educação para as tecnologias e cidadania digital (Objetivo 7). Este é um ponto positivo, pois alinha-se à perspectiva presente na BNCC de Educação integral como um meio de estimular o desenvolvimento integral dos estudantes, ampliando suas oportunidades de aprendizado em resposta às demandas da sociedade contemporânea⁴³.

Objetivo 6: Educação Integral em Tempo Integral

O objetivo 6 volta-se à ampliação da oferta de Educação em tempo integral (ETI), alcançando pelo menos 40% dos estudantes nos próximos 10 anos (meta 6.a.).

⁴³ “Construção intencional de processos educativos que promovam aprendizagens sintonizadas com as necessidades, as possibilidades e os interesses dos estudantes e, também, com os desafios da sociedade contemporânea” (p. 16). Disponível em:

https://www.gov.br/mec/pt-br/escola-em-tempo-integral/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal.pdf.

Objetivo 6: Ampliar a oferta de Educação integral em tempo integral para a rede pública

Meta 6.a. Garantir a oferta de matrículas de tempo integral na perspectiva da Educação integral, com, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, preferencialmente em turno único em, no mínimo, 55% (cinquenta e cinco por cento) das escolas públicas, de forma a atender pelo menos 40% (quarenta por cento) dos estudantes da Educação Básica até o final da vigência deste PNE.

Na última década, o país experienciou uma trajetória inconsistente na expansão da ETI. Entre 2014 e 2020, o crescimento foi marcado por oscilações: em 2013, 17,6% dos estudantes estavam matriculados em escolas de tempo integral, percentual que caiu para 13,5% em 2020. A partir desse ponto, observou-se uma retomada gradual, culminando em 20,6% em 2023, o que representa um avanço de 7 pontos percentuais nos últimos 3 anos⁴⁴. O mesmo padrão pode ser observado no número de escolas de tempo integral, que permaneceu praticamente estável na última década, mas apresentou um crescimento significativo entre 2020 e 2023, com um aumento de 10 pontos percentuais no período (saltou de 20,5% em 2020 para 30,5% em 2023).

Nesse sentido, a visão do Todos Pela Educação é de que **as metas propostas são ambiciosas, mas factíveis, tendo em vista a prioridade política que o tema vem tendo em âmbito nacional e subnacional**. Para além disso, os avanços obtidos por determinados entes subnacionais na ETI também sustentam essa recomendação. Entre 2013 e 2023, redes públicas como as dos estados do Piauí, Ceará, Maranhão e São Paulo se destacaram na ampliação das matrículas em tempo integral, atingindo uma taxa de crescimento média de 21%⁴⁵. Supondo que o recém-lançado Programa Escola em Tempo Integral (2023)⁴⁶ estimule a priorização da ETI de maneira ampla no território nacional, há bases sólidas para que todos os entes atinjam taxas de crescimento equivalentes, promovendo avanços mais consistentes no cenário educacional brasileiro.

⁴⁴ Fonte: Inep. Painel de monitoramento do Plano Nacional de Educação. Disponível em <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYTQ1MmJjNWMTOTE1ZS00NmMxLTk5OGQtYjRlMTI4OWI1YWM4IiwidCI6IjI2Zjc0ODk3LWMT4YWMtNGlxZS05NzhmLWVhNGMwNzc0MzRiZiJ9>.

⁴⁵ Em 2023, a rede pública do Piauí alcançou 38% de matrículas em tempo integral, avançando 29 pontos percentuais (p.p) na década. A do Ceará chegou a 31%, com escalada de 24 p.p. Por sua vez, Maranhão foi a 26%, crescendo 17 pontos percentuais e São Paulo a 25%, com 15 p.p. de subida. Fonte: Inep/Censo Escolar (2013-2023).

⁴⁶ <https://www.gov.br/mec/pt-br/escola-em-tempo-integral>.

Objetivo 7: Conectividade, Educação para as Tecnologias e Cidadania Digital

A proposta do novo plano inova ao incorporar um objetivo específico relacionado à Educação digital, com metas voltadas à garantia de internet de alta velocidade (meta 7.a.) e à aprendizagem em Educação digital (meta 7.b.).

Objetivo 7: Promover a Educação digital para o uso crítico, reflexivo e ético das tecnologias da informação e da comunicação para o exercício da cidadania

Meta 7.a. Assegurar a conectividade à internet de alta velocidade para uso pedagógico em 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas da Educação Básica até o quinto ano de vigência deste PNE e em todas as escolas públicas da Educação Básica até o final do decênio.

Meta 7.b. Assegurar o nível adequado de aprendizagem em Educação digital para 60% (sessenta por cento) dos estudantes da Educação Básica até o final da vigência deste PNE.

A inclusão da meta 7.a é um avanço importante para enfrentar um problema recorrente no sistema educacional brasileiro. Em 2023, apenas 30,4% das escolas públicas tinham internet em velocidade adequada, segundo o Medidor Educação Conectada⁴⁷. No entanto, ao estabelecer a conexão de 50% das escolas até o quinto ano do plano e de 100% até o final do decênio, **a meta não se alinha ao proposto na Estratégia Nacional de Escolas Conectadas**⁴⁸, que prevê a conexão de todas as escolas públicas da Educação Básica até 2026.

Além disso, ao concentrar a meta exclusivamente na conectividade e mencionar infraestrutura e equipamentos apenas nas estratégias⁴⁹, o plano não estabelece previsões específicas para a quantidade mínima de dispositivos por escola. Essa lacuna pode comprometer o impacto esperado desse objetivo, uma vez que, sem a garantia de dispositivos adequados e funcionais, os esforços para ampliar a conectividade podem tornar-se insuficientes.

⁴⁷ Fonte :NIC.BR. Disponível em:

<https://anuario.todospelaEducação.org.br/capitulo-12-infraestrutura.html#5bd19f98-91cd-445f-a4dc-c321cbf6661c> Cabe destacar que, mediante solicitação do Todos Pela Educação, o MEC disponibilizou, em 17/10/2024, uma planilha de dados em que monitora, com critérios para além do Medidor Educação Conectada, a velocidade da internet nas escolas. Segundo o MEC, 60% das escolas brasileiras estavam com internet com velocidade adequada na data da disponibilização da informação.

⁴⁸ <https://www.gov.br/mec/pt-br/escolas-conectadas>

⁴⁹ Estratégia 7.1. Aprimorar a política nacional de inclusão digital, com garantia da oferta de conectividade de banda larga, infraestrutura e equipamentos para o uso adequado das mídias digitais para todas as escolas públicas. / Estratégia 7.3. Assegurar a aquisição e a disponibilização de dispositivos tecnológicos que favoreçam a aprendizagem e o desenvolvimento das competências de uso crítico das tecnologias da informação e da comunicação por parte dos professores e dos estudantes.

A meta 7.b. propõe que 60% dos estudantes atinjam um nível adequado de aprendizagem em Educação digital até o final do PNE. Embora reconheça-se a importância das habilidades digitais para a formação integral dos estudantes, **faltam definições claras de indicadores, critérios de avaliação e estratégias robustas para alcançar essa meta.** Atualmente, o Saeb é censitário apenas para disciplinas e séries que compõem o cálculo do Ideb. A lacuna de avaliações relacionadas às competências digitais impede o cálculo da linha de base e do monitoramento efetivo do progresso da meta 7.b.

Temática: Diversidade e Inclusão

A temática de diversidade e inclusão é composta pelos objetivos 8, referente à Educação Escolar Indígena (EEI), Educação do Campo e Educação Escolar Quilombola (EEQ), o 9, que inclui a Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e Educação Bilíngue de Surdos, e o 10, sobre Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI).

Objetivo 8: Educação Escolar Indígena, Educação do Campo e Educação Escolar Quilombola

O objetivo do novo PNE voltado à EEI, Educação do Campo e EEQ visa ampliar o acesso à Educação Infantil e universalizar o atendimento nas etapas obrigatórias da Educação Básica. Para a Educação Infantil, o foco está na ampliação da cobertura de Creches (metas 8.a., 8.b. e 8.c.), enquanto, para a Pré-Escola, Ensino Fundamental e Ensino Médio, as metas priorizam a universalização do atendimento (metas 8.d., 8.e. e 8.f.), respeitando as especificidades e diretrizes curriculares de cada modalidade.

Objetivo 8: Garantir o acesso, a qualidade da oferta e a permanência em todos os níveis, as etapas e as modalidades na Educação escolar indígena, na Educação do campo e na Educação escolar quilombola

Meta 8.a. Ampliar a oferta de vagas em Creches na modalidade de Educação escolar indígena, de modo a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de zero a três anos até o final da vigência deste PNE.

Meta 8.b. Ampliar em 1/3 (um terço) a cobertura de Creches na modalidade de Educação do campo, para crianças de zero a três anos, em áreas rurais, até o final da vigência deste PNE.

Meta 8.c. Ampliar em 50% (cinquenta por cento) a cobertura de Creches na modalidade de Educação escolar quilombola, para crianças de zero a três anos, em territórios quilombolas, até o final da vigência deste PNE.

Meta 8.d. Universalizar o atendimento das crianças e estudantes na Pré-Escola, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, na modalidade de Educação escolar indígena, em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais da Educação escolar indígena, o direito ao multilinguismo e a interculturalidade.

Meta 8.e. Universalizar o atendimento das crianças e dos estudantes na Pré-Escola, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais da modalidade Educação do campo.

Meta 8.f. Universalizar o atendimento das crianças e dos estudantes na Pré-Escola, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais da modalidade Educação escolar quilombola.

A inclusão do objetivo 8 destaca-se como um dos pontos centrais da nova proposta do PNE, pois estabelece metas voltadas para o acesso, a qualidade da oferta e a permanência na Educação Escolar Indígena (EEI), na Educação do Campo e na Educação Quilombola (EEQ) em todas as etapas de ensino. Essas metas são essenciais para garantir uma Educação que represente e atenda à diversidade das populações brasileiras. Além disso, desempenham um papel fundamental no fortalecimento dessas modalidades, assegurando que as escolas incorporem as práticas socioculturais, políticas e econômicas das comunidades e promovam maior autonomia em seus projetos de ensino-aprendizagem e construção do conhecimento.

Para aprimorar a redação das metas 8.b e 8.c., recomenda-se **substituir termos genéricos, como "ampliar em 1/3" na meta 8.b e "50%" na meta 8.c., por parâmetros quantitativos objetivos**, seguindo a lógica adotada na maioria das metas do PNE, que partem de uma linha de base e especificam o número a ser alcançado. Essa abordagem tornaria as metas mais objetivas e mensuráveis, facilitando a compreensão e o acompanhamento de seu progresso.

Além dos ajustes na redação das metas, é importante destacar que persistem desafios estruturais que dificultam a ampliação da oferta de vagas nessas modalidades. Para enfrentar essas limitações, **a inclusão de estratégias voltadas ao fortalecimento da capacidade institucional das escolas e de seus órgãos gestores, como previsto nas estratégias 8.14⁵⁰ e 8.15⁵¹, é fundamental.** Essas ações são essenciais para viabilizar condições adequadas e contribuir para a efetivação das metas propostas.

Objetivo 9: Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e Educação Bilíngue de Surdos

O objetivo 9 busca garantir acesso, atendimento especializado e aprendizagem para estudantes da Educação especial e da Educação bilíngue de surdos. A meta 9.a visa universalizar o acesso e a permanência na Educação Básica para estudantes de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos do desenvolvimento e altas habilidades. A meta 9.b prevê a universalização do Atendimento Educacional Especializado (AEE). A meta 9.c busca assegurar acesso, permanência, conclusão e qualidade da aprendizagem para estudantes surdos. Já a meta 9.d propõe alfabetizar crianças surdas em Libras (1ª língua) e em português escrito (2ª língua).

Objetivo 9: Garantir o acesso, a oferta de atendimento educacional especializado e a aprendizagem dos estudantes público-alvo da Educação especial – PAEE e dos estudantes público-alvo da Educação bilíngue de surdos – Paebs, em todos os níveis, as etapas e as modalidades

Meta 9.a. Universalizar para a população de quatro a dezessete anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação o acesso e a permanência na Educação Básica, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo.

Meta 9.b. Universalizar a oferta de Atendimento Educacional Especializado – AEE.

Meta 9.c. Universalizar, para o público-alvo da Educação bilíngue de surdos, na faixa etária de quatro a dezessete anos, o acesso, a permanência e a conclusão, assim como promover a qualidade da aprendizagem.

⁵⁰ Estratégia 8.14. Ampliar a oferta de cursos de formação inicial, inclusive segunda licenciatura, e de formação continuada, em especial cursos de especialização e mestrado, para estudantes e profissionais da Educação indígena, da Educação do campo e da Educação escolar quilombola, com o objetivo de garantir a adequação da formação docente na Educação Básica e fortalecer a identidade cultural e o bem-viver dessas populações em seus respectivos territórios.

⁵¹ Estratégia 8.15. Ofertar formação para Secretários de Educação, equipes técnicas e gestores escolares, com o objetivo de apoiar a implementação de políticas e programas da Educação escolar indígena, Educação do campo e Educação escolar quilombola.

Objetivo 9: Garantir o acesso, a oferta de atendimento educacional especializado e a aprendizagem dos estudantes público-alvo da Educação especial – PAEE e dos estudantes público-alvo da Educação bilíngue de surdos – Paebs, em todos os níveis, as etapas e as modalidades

Meta 9.d. Alfabetizar em Libras, como primeira língua, todas as crianças surdas, desde a Educação Infantil até o primeiro ano do Ensino Fundamental, e alfabetizar em português escrito, como segunda língua, todas as crianças surdas até o final do segundo ano do Ensino Fundamental.

Em relação aos objetivos voltados aos estudantes da Educação Especial, é importante destacar que já estavam presentes em versões anteriores do PNE e acompanham os avanços na inclusão educacional ao longo da última década. Houve um crescimento expressivo na matrícula de estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação em classes comuns da rede pública. O percentual passou de 77% em 2013, para 91% em 2023⁵². Nesse sentido, a manutenção da meta 9.a. reforça a **necessidade de continuidade e aprimoramento dos esforços para a universalização do atendimento**.

A meta 9.b., referente à universalização do AEE, também se apresenta como uma ferramenta essencial para garantir que crianças e jovens com deficiência tenham seus processos de aprendizagem junto a profissionais especializados e recursos pedagógicos e de acessibilidade. Em dez anos, a quantidade de alunos com alguma deficiência, com altas habilidades ou superdotação que recebiam AEE passou de 33%, em 2013, para 38%, em 2023⁵³, **ressaltando os desafios inerentes à meta de universalização**.

É positivo destacar a inclusão de metas específicas para estudantes da Educação bilíngue de surdos (metas 9.c. e 9.d.). No entanto, no que diz respeito à qualidade, é necessária uma **maior clareza sobre como essas metas serão mensuradas, com a definição de estratégias concretas para garantir a efetivação da qualidade da Educação bilíngue de surdos**.

⁵² Fonte: MEC/Inep/DEED - Microdados do Censo Escolar. Disponível em: Para mais informações, ver Anuário Brasileiro de Educação Básica. Disponível em:

<https://anuario.todospelaEducação.org.br/capitulo-11-Educação-inclusiva.html#4ff59450-1b85-492e-9fa0-c56129323a6>.

⁵³ Fonte: MEC/Inep/DEED - Microdados do Censo Escolar. Disponível em:

<https://anuario.todospelaEducação.org.br/capitulo-11-Educação-inclusiva.html#a8c6c351-b285-417f-8928-a29ee629ddb0>.

Além disso, considerando o que está previsto na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)⁵⁴, é importante **revisar a redação das metas 9.b e 9.c para explicitar que a oferta prioritária da Educação bilíngue de surdos deve ocorrer em escolas regulares**. Essa definição é fundamental para garantir o acesso e a aprendizagem dos estudantes surdos em ambientes verdadeiramente inclusivos. Embora as metas estejam conceitualmente adequadas, essa especificação fortalece o alinhamento do novo PNE com os princípios legais de inclusão educacional.

Objetivo 10: Educação de Jovens, Adultos e Idosos

O objetivo 10 incorpora as metas da Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI), buscando assegurar a alfabetização e ampliar a conclusão da Educação Básica para este público. As três metas estabelecidas buscam aumentar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para superar o analfabetismo (meta 10.a.), a redução do percentual de pessoas de 15 anos ou mais que não concluíram o Ensino Fundamental, com a universalização dessa etapa entre os jovens de 15 a 29 anos (meta 10.b.), e a diminuição do percentual da população de 18 anos ou mais que não concluiu o Ensino Médio, com a universalização para aqueles entre 18 e 29 anos (meta 10.c.).

Objetivo 10: Assegurar a alfabetização e ampliar a conclusão da Educação Básica para todos os jovens, os adultos e os idosos

Meta 10.a. Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais, de modo a superar o analfabetismo até o final da vigência deste PNE.

Meta 10.b. Reduzir o percentual da população de 15 anos ou mais que não concluiu o Ensino Fundamental e universalizar esta etapa para a população de 15 a 29 anos.

Meta 10.c. Reduzir o percentual da população de dezoito anos ou mais que não concluiu o Ensino Médio e universalizar esta etapa para a população de 18 a 29 anos.

A baixa escolaridade entre jovens e adultos no Brasil é um problema sistêmico que, apesar de persistente, tem apresentado progressos significativos ao longo dos anos. Entre 2013 e 2023, a escolaridade média da população de 18 a 29 anos aumentou em um ano, alcançando 8,1 anos de

⁵⁴ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm

estudo. No mesmo período, a taxa de analfabetismo funcional da população com 15 anos ou mais diminuiu 6,3 pontos percentuais, chegando a 17% em 2023⁵⁵.

Parte desse fenômeno está associado a fatores demográficos, como o envelhecimento e a substituição de gerações, já que as mais jovens possuem maior escolaridade. De maneira a acelerar o processo de redução das desigualdades educacionais históricas, reforça-se a **validade da inclusão de um objetivo de EJA no novo PNE e a urgência de priorização de políticas para a modalidade.**

Embora a existência das metas 10.a., 10.b. e 10.c. seja positiva, destaca-se a ausência de clareza dos níveis que se deseja atingir com as metas propostas, para além de “elevar” e “reduzir”. Ressalta-se a importância de uma **redação mais clara e de parâmetros concretos que orientem ações direcionadas.** Uma definição mais precisa dessas metas, alinhada aos desafios atuais da EJA no Brasil, é fundamental para garantir políticas eficazes que aceleram o progresso das tendências demográficas, promovendo uma inclusão efetiva deste público.

Temática: Educação Profissional e Tecnológica

Na temática de Educação Profissional e Tecnológica (EPT), estão incluídos objetivos referentes ao acesso, permanência e conclusão (objetivo 11) e qualidade (objetivo 12).

Objetivo 11: Acesso, permanência e conclusão na Educação Profissional e Tecnológica

O objetivo 11 é composto por quatro metas que buscam ampliar a oferta da Educação Profissional e Tecnológica (EPT), abrangendo diferentes públicos. A meta 11.a. aborda a expansão da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM) e do fortalecimento da presença do segmento público. Já as metas 11.b., 11.c. e 11.d. voltam-se à EPT em cursos subsequentes, EPT

⁵⁵ Fonte: IBGE/Pnad Contínua 2º trimestre. Disponível em: <https://anuario.todospelaEducação.org.br/capitulo-5-Educação-de-jovens-e-adultos.html#>.

integrada à EJAI de Ensinos Fundamental e Médio e EPT em cursos de qualificação profissional com mais de 160 horas, respectivamente.

Objetivo 11: Ampliar o acesso e a permanência na Educação profissional e tecnológica, com redução de desigualdades e inclusão

Meta 11.a. Expandir as matrículas da Educação profissional técnica de nível médio de modo a atingir 50% (cinquenta por cento) dos estudantes matriculados no Ensino Médio, de modo a assegurar a qualidade da oferta e a permanência do estudante, observados, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) da expansão no segmento público.

Meta 11.b. Expandir em 50% (cinquenta por cento) as matrículas nos cursos subsequentes, de forma a assegurar a qualidade da oferta e a permanência dos estudantes.

Meta 11.c. Expandir para, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) as matrículas de Educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma articulada à Educação profissional.

Meta 11.d. Expandir para três milhões o número de matrículas em cursos de qualificação profissional com carga horária mínima de cento e sessenta horas, em instituições credenciadas pelos sistemas federal, estaduais, distrital e municipais de ensino.

Apesar de as metas do novo plano para a EPT serem ambiciosas à luz do desempenho do PNE 2014-2024⁵⁶, considera-se que **podem ser factíveis diante da janela de oportunidade aberta pelo Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (PROPAG)**⁵⁷, que condiciona a redução dos juros da dívida pública estadual a alguns aspectos, dentre eles o aumento de matrículas na EPTNM. Esse programa cria um motor de financiamento inédito para viabilizar a expansão da oferta de EPT, podendo garantir os investimentos necessários para infraestrutura, formação docente e ampliação de vagas.

Entretanto, há um ponto de atenção com a definição de uma meta de expansão da EPTNM (meta 11.a.) única e uniforme para todos os estados. Embora o Todos pela Educação defenda a existência da meta nacional e entenda que essa está calibrada, sua redação não leva em conta a distribuição desigual da oferta de EPT, as diferenças demográficas – como a pirâmide etária – e a própria oferta do Ensino Médio em cada unidade da federação. Para que a expansão seja

⁵⁶ Em 2023, o Brasil alcançou sua maior oferta histórica de EPTNM com mais de 2,2 milhões de matrículas, mas esse número correspondeu a apenas 47,2% da meta estipulada para o decênio. Segundo dados do Observatório de EPT, para alcançar a meta prevista seria necessário atingir 4,8 milhões de matrículas até 2024. <https://observatorioept.org.br/ept-em-numeros/metas-da-Educacao-profissional-tecnica-de-nivel-medio>.

⁵⁷ https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/noticias/2024/marco/arquivo/Programa_Juros_por_Educacao_v22mar24.pp.tx5.pdf.

sustentável e atinja seu propósito de inclusão e desenvolvimento regional, **o escalonamento da meta para os entes subnacionais deve considerar cenários diferenciados a partir dos critérios supracitados, de forma a estimular a oferta especialmente onde ela ainda é baixa.** Segundo as projeções do IBGE de 2024, em 2035 a população idosa de 60 anos ou mais corresponderá a 21,4% da população, enquanto que a mais jovem de 15 a 29 anos a 19,7%⁵⁸. Dessa maneira, é urgente que o país avance numa estratégia de qualificação das juventudes e requalificação da população brasileira.

A relevância da ampliação da oferta de EPT para o nível pós-médio (subsequente), prevista na meta 11.b., é justificada diante das limitações de acesso ao ensino superior no Brasil, que demandam a formulação de políticas públicas educacionais voltadas à ampliação de oportunidades e à promoção do aprendizado ao longo da vida. Contudo, consideramos necessária a realização de ajustes na redação da meta 11.b., de modo a torná-la mais objetiva e mensurável, facilitando a compreensão de seu significado. Recomenda-se **substituir a projeção genérica de “expandir em 50%” por uma meta quantitativa explícita**, alinhada à lógica predominante nas demais metas do PNE, que utilizam uma linha de base e definem claramente o patamar a ser alcançado.

Em relação à meta 11.d., o Todos Pela Educação reitera a importância de fortalecer a estratégia de qualificação e requalificação profissional da população brasileira, em especial em cenário de informalidade das relações de trabalho, cuja taxa de informalidade alcançou 38,6%⁵⁹. Fortalecer o acesso dessa população à qualificação profissional se torna um caminho não somente para reduzir a precariedade nas relações trabalhistas, mas também para aproximar a população fora da escola das políticas educacionais. Apesar da relevância da meta, recomenda-se uma **análise mais aprofundada sobre o número de matrículas a serem ofertadas**, considerando que não há dados consolidados que indiquem se esse número representa uma mudança significativa em relação à oferta atual, ou se, de fato, atende às demandas reais da população.

⁵⁸ <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9109-projecao-da-populacao.html>.

⁵⁹ Nota: Proporção de trabalhadores que não têm direitos como férias, contribuição para a Previdência Social e 13º salário garantidos. Fonte: IBGE/Pnad Contínua 4º trimestre 2024. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2025-02/desemprego-e-informalidade-de-pretos-e-pardos-e-acima-da-media-do-pais>.

Por fim, outro ponto de aprimoramento seria **prever a expansão gradual da EPT, com metas intermediárias no PNE.**

Objetivo 12: Qualidade da Educação Profissional e Tecnológica

O objetivo 12 busca garantir a qualidade e adequação da EPT às demandas sociais, do mercado de trabalho e às diversidades territoriais. Para isso, as metas incluem assegurar o alinhamento aos referenciais nacionais de qualidade (meta 12.a.) e que pelo menos 60% dos concluintes atinjam padrões adequados de aprendizagem (meta 12.b.).

Objetivo 12: Garantir a qualidade e a adequação da formação às demandas da sociedade, do mundo do trabalho e das diversidades de populações e de seus territórios na Educação profissional e tecnológica

Meta 12.a. Garantir que toda a oferta da Educação profissional e tecnológica atenda a referenciais nacionais de qualidade.

Meta 12.b. Garantir que, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos concluintes da Educação profissional e tecnológica alcancem padrões adequados de aprendizagem.

O fomento à qualidade da EPT é uma importante adição do novo PNE, já que aborda um aspecto fundamental para a melhoria do ensino no Brasil. Em diversos países, a avaliação da Educação Profissional e Tecnológica (EPT) já é consolidada dentro de sistemas nacionais abrangentes, permitindo o monitoramento da qualidade de forma comparável e alinhada às exigências do setor produtivo⁶⁰. No Brasil, entretanto, esse debate ainda está atrasado — inclusive em comparação com outras etapas da Educação Básica —, sendo a EPT a única modalidade sem um sistema nacional de avaliação. Nesse sentido, a definição de metas que priorizem a formação qualificada da EPT e sua adequação às demandas do trabalho, da sociedade e aos contextos regionais e locais é fundamental para a elevação dos padrões educacionais da modalidade e para impactos sociais positivos.

É fundamental reforçar que a expansão da EPT precisa estar acompanhada de uma discussão consistente sobre qualidade. A disponibilidade de recursos via PROPAG para a expansão da EPT contribui para criar as condições necessárias para que um padrão mínimo de qualidade seja

⁶⁰ Estudo realizado pelo Itaú Educação e Trabalho (2020) mostra que essas avaliações consideram tanto parâmetros definidos por órgãos nacionais quanto o acompanhamento das competências desenvolvidas nos cursos: <https://www.itaueducacaotrabalho.org.br/acontece/saiba-como-e-a-ept-pelo-mundo>.

garantido, permitindo que os investimentos tenham impacto real na formação e na empregabilidade dos estudantes brasileiros. Sendo assim, para que a EPT cumpra seu papel estratégico no desenvolvimento do país, é essencial que a **expansão venha acompanhada de parâmetros claros de qualidade, mecanismos eficazes de avaliação e estratégias estruturadas para a melhoria contínua da oferta.**

Nesse sentido, entende-se que as metas do objetivo 12 ainda carecem de uma definição mais específica sobre o que é qualidade na EPT. **A ausência de indicadores claros e comparáveis que permitam o monitoramento eficaz do progresso das metas 12.a. e 12.b. em cada um dos entes é um ponto crítico.** Sem métricas objetivas, o monitoramento desta frente no PNE, tal qual a avaliação dos resultados das ações implementadas, pode ser comprometido.

Portanto, torna-se urgente a discussão e aprovação de **referenciais nacionais de qualidade para a oferta e de competências esperadas dos egressos da EPT e do Sistema Nacional de Avaliação da EPT**, como disposto nas estratégias 12.1 e 12.2⁶¹, respectivamente. Nesse sentido, é positivo destacar a recente reformulação estrutural do Inep, que passou a contar com uma Diretoria de Avaliação da EPT⁶². Além da responsabilidade de definir parâmetros, critérios e mecanismos para avaliação da EPT, a nova estrutura permitirá a produção e disseminação de indicadores e informações essenciais para o acompanhamento das metas 12.a. e 12.b., fortalecendo a base de evidências para políticas públicas mais eficazes.

Um ponto de aprimoramento adicional seria a inclusão de **uma meta específica voltada à redução das desigualdades entre grupos sociais.** Enquanto outras etapas da Educação contam com diretrizes para mitigar disparidades ao longo do PNE, não há um compromisso explícito de garantir equidade no acesso e nos resultados da EPT. A falta desse direcionamento pode perpetuar barreiras estruturais que limitam a participação e o sucesso de determinados grupos, como mulheres em áreas historicamente masculinizadas, pessoas negras, indígenas, populações de baixa renda e moradores de regiões com menor oferta de cursos técnicos e tecnológicos. A

⁶¹ Estratégia 12.1. Definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, referenciais nacionais de qualidade para a oferta e de competências esperadas dos egressos de Educação profissional e tecnológica nas redes públicas e privadas, considerados os princípios da equidade, diversidade e inclusão. / Estratégia 12.2. Implementar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, censo nacional da Educação profissional e tecnológica, com o objetivo de integrar as informações estatísticas registradas pelas instituições ofertantes.

⁶² Decreto nº 12.158/2024:

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-12.158-de-2-de-setembro-de-2024-582081691>.

inclusão de uma meta nesse sentido seria essencial para garantir que a expansão da EPT beneficie de maneira equitativa e com qualidade todos os segmentos da população.

Temática: Estrutura e funcionamento da Educação Básica

Na frente de Estrutura e funcionamento da Educação Básica, os objetivos voltam-se aos profissionais (objetivo 16), à participação social e gestão democrática (objetivo 17) e ao financiamento e infraestrutura (objetivo 18)⁶³.

Objetivo 16: Profissionais da Educação Básica

O objetivo 16 inclui seis metas que tratam de aspectos fundamentais voltados aos profissionais da Educação Básica, como formação docente (metas 16.a., 16.e. e 16.f.), valorização salarial (meta 16.b.), plano de carreira (meta 16.c.) e estabilidade (meta 16.d.).

Objetivo 16: Garantir formação e condições de trabalho adequadas aos profissionais da Educação Básica

Meta 16.a. Assegurar que todos os docentes da Educação Básica possuam formação específica em nível superior, obtida em curso de pedagogia e licenciatura nas áreas de conhecimento e modalidades em que atuam.

Meta 16.b. Valorizar os profissionais do magistério de nível superior das redes públicas de Educação Básica, com vistas a equiparar seu rendimento médio ao dos trabalhadores das demais ocupações com requisito de escolaridade equivalente.

Meta 16.c. Garantir a existência de planos de carreira para todos os profissionais da Educação Básica e, para os profissionais do magistério, tornar como referência o piso salarial nacional profissional e o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para atividades de interação com os educandos.

Meta 16.d. Assegurar que, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos profissionais do magistério em cada rede pública de ensino tenham vínculo estável por meio de concurso público até o fim da vigência deste PNE, em consonância com o que estabelece o art. 206, inciso V, da Constituição.

Meta 16.e. Assegurar que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos concluintes dos cursos de pedagogia e licenciaturas alcancem o padrão de desempenho adequado no Enade até o quinto ano de vigência deste PNE e que, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos concluintes destes cursos alcancem o padrão de desempenho adequado no Enade até o final do decênio.

Meta 16.f. Formar, em nível de pós-graduação, 70% (setenta por cento) dos docentes da Educação Básica

⁶³Como informado no início da seção, dada a atuação do Todos Pela Educação voltada à Educação Básica, não serão apresentadas análises para a temática da Educação Superior, referentes aos objetivos (13) Acesso, permanência e conclusão na Graduação, (14) Qualidade da Graduação e (15) Pós-Graduação *stricto sensu*.

Objetivo 16: Garantir formação e condições de trabalho adequadas aos profissionais da Educação Básica

em cursos reconhecidos e avaliados em níveis adequados pelo Ministério da Educação, até o último ano de vigência deste PNE.

A inclusão do objetivo 16 reúne metas centrais para a valorização e qualificação dos profissionais da Educação Básica, a exemplo do fortalecimento da carreira e da qualidade da atuação docente, assim como aspectos relacionados à valorização dos profissionais da Educação. Além disso, **as metas propostas são realistas e alinhadas à realidade educacional do país, tornando viável o alcance ao longo dos próximos 10 anos.**

Todavia, embora aborde frentes centrais para a pavimentação de uma Educação de qualidade, identificam-se pontos de aprimoramento no objetivo 16. A meta 16.a., que prevê a universalização da formação específica em nível superior para todos os docentes da Educação Básica, **poderia ser aprimorada ao considerar também a formação pedagógica para graduados não licenciados**, que é um mecanismo-chave para apoiar a melhoria da adequação na formação docente. Além disso, particularidades específicas da EPT também devem ser consideradas no processo de discussão acerca da formação docente.

A meta voltada a ampliar a quantidade de docentes com vínculo estável (meta 16.d.) aborda uma temática importante, mas pode ser problemática pela forma como está descrita. **Ao estabelecer a exigência de, no mínimo, 70% de vínculo estável para cada rede pública de ensino, a redação não considera as particularidades próprias dos distintos contextos educacionais.** Como alguns contextos podem exigir um maior número de profissionais com vínculo temporário, defende-se a necessidade de estabelecer uma meta nacional, mas que envolva um trabalho subsequente do Inep de propor metas específicas para os entes subnacionais, considerando suas particularidades e o estágio atual de cada rede.

Além disso, o Todos Pela Educação defende a inclusão de uma estratégia que preveja que os processos seletivos para a contratação temporária de professores sejam baseados em **critérios técnicos que avaliem as competências docentes de forma abrangente, indo além da análise de**

titulação e experiência⁶⁴. Outra estratégia essencial envolve assegurar **condições de trabalho adequadas para os profissionais temporários**, incluindo a reserva de $\frac{1}{3}$ da jornada para planejamento, remuneração compatível à dos professores concursados, acesso à formação continuada e uma alocação justa de turmas⁶⁵.

Em relação à meta 16.e., destaca-se a importância do país passar a ter uma meta dessa natureza, que define padrões mínimos de desempenho adequado no Enade. Todavia, nota-se ainda uma **falta de clareza quanto à precisão do parâmetro adotado**. O objetivo de que 50% dos concluintes alcancem esse desempenho até o quinto ano de vigência do PNE e, no mínimo, 70% até o final do decênio carece de embasamento, pois não há dados atuais que permitam avaliar a situação inicial. Ainda é necessário desenvolver um indicador que possibilite o monitoramento desse desempenho.

Uma mensuração mais precisa da meta 16.e poderá ser viabilizada pela recente reformulação do Enade das Licenciaturas⁶⁶. Essa atualização amplia o foco para a avaliação das competências docentes, incorporando-as às matrizes de referência e aos objetivos das provas. Com isso, os resultados do exame possibilitarão a definição de **faixas de desempenho adequado, permitindo um monitoramento mais preciso e fundamentado da meta**.

Um ponto de atenção importante refere-se à estratégia 16.22⁶⁷, voltada ao incentivo de instituição de carreiras únicas. Embora proponha a equalização das condições de trabalho no mesmo território, **a medida levanta preocupações quanto à autonomia dos entes federativos**. Estados, Distrito Federal e municípios possuem discricionariedade para formular políticas de seleção e gestão de seus profissionais, respeitando suas realidades e demandas locais. Assim, é importante que a estratégia seja implementada com equilíbrio, valorizando a cooperação entre os entes federativos, mas sem comprometer a autonomia administrativa de cada um.

⁶⁴<https://todospelaEducação.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2024/11/qualidade-dos-concursos-publicos-para-selecao-de-docentes-da-Educação-basica-no-brasil-todos-pela-Educação.pdf>.

⁶⁵<https://todospelaEducação.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2024/04/estudo-professores-temporarios-nas-redes-estaduais-do-brasil-todos-pela-Educação.pdf>.

⁶⁶ <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-610-de-27-de-junho-de-2024-569033072>.

⁶⁷ Estratégia 16.22. Incentivar a instituição de carreiras únicas para cada Estado e seus Municípios, e Distrito Federal, com o objetivo de equalizar as condições de trabalho no mesmo território.

Por fim, cabe ressaltar a **relevância da estratégia referente à implantação da Prova Nacional Docente**, ponto já previsto no plano vigente e mantido no novo PNE em sua estratégia 16.23⁶⁸, que é um dos eixos do programa Mais Professores para o Brasil⁶⁹, recém lançado pelo Governo Federal. A Prova Nacional Docente é um instrumento central para apoiar as redes de ensino em seus processos de seleção⁷⁰. Um aspecto que poderia ser incorporado à estratégia é o incentivo para que as redes de ensino que adotarem os resultados da prova nacional em seus processos seletivos também incluam uma etapa de prova prática. Essa avaliação permitiria uma análise mais abrangente do desempenho didático dos candidatos, garantindo uma seleção mais alinhada às necessidades da sala de aula.

Objetivo 17: Participação social e gestão democrática

O objetivo de participação social e gestão democrática inclui metas referentes à seleção de gestores escolares (meta 17.a.), existência de conselhos escolares (meta 17.b.) e de fóruns de Educação (meta 17.c.).

Objetivo 17: Assegurar a participação social no planejamento e gestão educacional

Meta 17.a. Assegurar que todos os diretores escolares sejam selecionados com base em critérios técnicos e em consulta à comunidade escolar.

Meta 17.b. Assegurar que todas as escolas públicas da Educação Básica tenham conselhos escolares instituídos e em funcionamento, com a participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar.

Meta 17.c. Assegurar que todos os entes federativos tenham fóruns de Educação como instâncias permanentes de participação social, instituídos por lei e em funcionamento.

⁶⁸ Estratégia 16.23. Implementar prova nacional com a finalidade de cooperar com os sistemas públicos de ensino nos processos de seleção e de ingresso nas carreiras do magistério da Educação Básica pública, com vistas à melhoria da qualidade e da adequação da formação docente à área lecionada.

⁶⁹ <https://www.gov.br/mec/pt-br/mais-professores>.

⁷⁰ <https://todospelaEducação.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2025/01/posicionamento-programa-mais-professores-mec-todospelaEducação.pdf>.

No que tange à meta 17.a., a **seleção de diretores baseada em critérios técnicos é fundamental para assegurar uma gestão focada na aprendizagem**. Neste sentido, é possível adotar diferentes métodos de seleção de gestores tendo critérios técnicos como base⁷¹.

Também cabe destaque a estratégia 17.1⁷², que prevê a instituição de diretrizes nacionais de qualidade da gestão escolar. A aprovação pelo CNE, em 2021, da Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar⁷³, representa um bom ponto de partida para as discussões sobre a implementação dessas diretrizes. Nesse mesmo eixo, reforçamos como positiva a inclusão da estratégia 17.2⁷⁴, que propõe a instituição, em regime de colaboração, de uma política nacional de desenvolvimento para a gestão escolar. Ambas as estratégias contribuem para fortalecer uma abordagem mais integrada e consistente da formação, valorização e atuação dos profissionais que exercem funções de liderança nas escolas, favorecendo a melhor organização do trabalho pedagógico, a promoção de um ambiente escolar mais colaborativo e engajado e, sobretudo, a garantia de melhores condições para a aprendizagem dos estudantes.

Objetivo 18: Financiamento e infraestrutura da Educação Básica

O último objetivo do PNE visa assegurar a qualidade e a equidade na oferta da Educação Básica, uma prioridade essencial para viabilizar o cumprimento das demais estratégias e metas do plano. A proposta inclui duas metas relacionadas à expansão de recursos: ampliar o investimento público em Educação (meta 18.a.), visando alcançar 10% do Produto Interno Bruto (PIB) até o final da vigência do plano, e garantir o investimento por aluno equivalente à média dos países da OCDE e ao Custo Aluno Qualidade (CAQ) (meta 18.b.). Também estão presentes duas metas referentes à equidade nas condições de oferta da Educação Básica: equalizar a capacidade de

⁷¹ Diversos instrumentos podem ser adotados para observar essas qualificações, como certificação em curso de gestão escolar ofertado pela rede de ensino, exigência de diploma de pós-graduação em gestão escolar, avaliação situacional, apresentação do plano de gestão, entrevistas, provas teóricas, entre outros. Mais informações no documento *Recomendações de Políticas Educacionais para as Gestões Municipais (2025-2028) do Educação Já Municípios 2024*: <https://todospelaEducação.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2024/10/Educação-ja-municipios-2024-todos-pela-Educação.pdf>.

⁷² Estratégia 17.1. Instituir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretrizes nacionais de qualidade da gestão escolar, abrangidas dimensões como a capacidade administrativa, pedagógica e de diálogo com a comunidade local, a qualificação profissional e a proposta de gestão para a escola.

⁷³ http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=191151-pcp004-21&category_slug=junho-2021-pdf&Itemid=30192.

⁷⁴ Estratégia 17.2. Instituir, em regime de colaboração, uma política nacional de desenvolvimento para a gestão escolar, com vistas a referenciar as competências necessárias ao trabalho dos gestores de escola.

financiamento da Educação Básica entre os entes federativos, com base no CAQ (meta 18.c.) e reduzir desigualdades na infraestrutura escolar (meta 18.d.).

Objetivo 18: Assegurar a qualidade e equidade nas condições de oferta da Educação Básica

Meta 18.a. Ampliar o investimento público em Educação, de modo a atingir o equivalente a 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB até o sexto ano de vigência deste PNE, e 10% (dez por cento) do PIB até o final do decênio, em consonância com o que estabelece o art. 214, caput, inciso VI, da Constituição.

Meta 18.b. Alcançar o investimento por aluno em Educação Básica como percentual do PIB per capita equivalente à média dos países da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE até o quinto ano de vigência deste PNE, e o equivalente ao Custo Aluno Qualidade – CAQ, previsto no art. 211, § 7º, da Constituição, até o final do decênio.

Meta 18.c. Equalizar a capacidade de financiamento da Educação Básica entre os entes federativos, com base no CAQ, tendo como referência o padrão nacional de qualidade, conforme previsto no art. 211, § 7º, da Constituição.

Meta 18.d. Reduzir as desigualdades nas condições de oferta da infraestrutura escolar, de modo a atender ao padrão nacional de qualidade pactuado na forma prevista no art. 211, § 7º, da Constituição.

A garantia de recursos é um elemento central para sustentar as bases fundamentais de um sistema de ensino de qualidade com equidade. Nesse sentido, apesar dos avanços registrados nos últimos anos no financiamento da Educação Básica, ainda é preciso avançar. Isso exige não apenas ampliar o investimento em Educação, mas também **melhorar a alocação dos recursos e garantir uma distribuição mais equitativa, assegurando mais recursos para as escolas e estudantes que mais necessitam.**

Em relação à meta 18.a., a projeção feita parece ambiciosa, tendo em vista que, na última década, o padrão de investimento em Educação em relação ao PIB se manteve estável, nunca superando a casa dos 5%. Nesse sentido, **é preciso avaliar a viabilidade de alcance dessa meta nos próximos 10 anos tendo em vista o cenário atual.**

No que se refere ao investimento por aluno, consideramos **adequada a inclusão da meta 18.b., uma vez que o Brasil ainda precisa aprimorar o gasto por aluno em relação ao seu PIB per capita.** Em 2021 — dado mais recente disponível — o Brasil investia menos que a média dos países da OCDE por aluno, proporcionalmente ao seu PIB per capita, em todas as etapas da Educação Básica. Na Educação primária, a média da OCDE foi de 21%, enquanto o Brasil

registrou 18%. Nos Anos Finais do Ensino Fundamental, a OCDE apresentou 23% e o Brasil, 19%. Já no Ensino Médio, a média da OCDE foi de 22%, frente a 19% do Brasil.⁷⁵

Ainda sobre a meta 18.b., o texto fala em um investimento por aluno equivalente ao Custo Aluno Qualidade – CAQ, mas cabe destacar que **não há definição normativa de quanto é esse valor, dificultando a análise sobre sua exequibilidade**. O mesmo vale para a meta 18.c.

Acreditamos que é **positiva a inclusão da meta 18.c., que estabelece o compromisso de equalizar a capacidade de financiamento entre os entes federativos**. A aprovação do novo Fundeb, em 2020, representou um passo importante nessa direção, especialmente com a criação dos mecanismos de complementação Valor Anual por Aluno (VAAF) e Valor Anual Total por Aluno (VAAT) e também dos novos fatores de ponderação. Todavia, destaca-se que esta é uma meta ainda pouco mensurável, cujo texto carece de maior clareza sobre o significado do termo “equalizar” e sobre o que implica a referência ao CAQ, já que não há definição normativa sobre esse instrumento. **Prever zerar o número de entes cujo financiamento educacional esteja abaixo de um valor mínimo anual por aluno, a ser regulamentado, seria uma alternativa relevante a ser considerada**.

Por fim, a meta 18.d. também toca em um ponto importante ao tratar da redução das desigualdades nas condições de oferta da infraestrutura escolar. No entanto, é importante destacar que ainda **não existe um padrão nacional de qualidade definido**.

⁷⁵ Fonte: Portal OCDE Data Explorer. Disponível em: <https://data-explorer.oecd.org/> Nota: Para esta análise, foram selecionadas apenas as etapas da Educação Básica — Primary education, Lower secondary education e Upper secondary education — e considerados exclusivamente os gastos públicos, uma vez que o Brasil não fornece dados consolidados referentes ao setor privado.

Considerações Finais

Buscando contribuir para o debate sobre a Educação Básica desejada para o próximo decênio, esta nota apresentou uma análise inicial do projeto de lei que trata do novo PNE (PL nº 2.614/2024). Em linhas gerais, como foi abordado, **o Todos Pela Educação avalia o plano proposto como um passo inicial importante para as discussões legislativas.**

Entre os principais pontos positivos, destaca-se a centralidade atribuída à qualidade educacional, incorporando metas que abrangem desde a Educação Infantil até o Ensino Médio. Reforçando a busca por uma Educação de qualidade com equidade, **a proposta do novo PNE acerta ao incorporar avanços significativos nas frentes de equidade, diversidade e inclusão. O PL nº 2.614/2024 também apresenta inovações importantes para a exequibilidade do plano**, em especial a possibilidade de revisão das metas em cinco anos e a responsabilidade do Inep de realizar projeções de metas por ente federativo, para orientar os planos subnacionais.

Embora ofereça uma base promissora, alguns pontos de melhoria têm o potencial de enriquecer a eficácia do novo PNE como instrumento de planejamento e gestão educacional. Na visão do Todos Pela Educação, é fundamental ajustar algumas das metas para que sejam mensuráveis, realistas frente ao atual cenário da Educação brasileira, e prevendo metas intermediárias para cinco anos. Tais pontos devem ser combinados com avanços no monitoramento e controle público, incluindo a responsabilidade do Poder Legislativo de convocar o Poder Executivo para apresentar balanços periódicos e do Inep de acompanhar metas por ente federado bianualmente, e o fortalecimento do papel dos órgãos de controle. De maneira a estimular a coordenação efetiva das políticas educacionais alinhadas ao novo plano, há espaço para que a lei dê maior impulso ao regime de colaboração do país, com a possível instituição de instâncias bipartites e tripartites de governança entre os entes federativos.

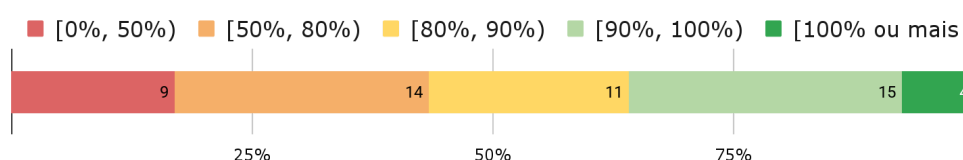
O novo PNE representa uma oportunidade única para desenhar e consolidar políticas educacionais que garantam acesso, qualidade e equidade em nível nacional. Diante desse cenário, o Todos Pela Educação defende a **necessidade de um debate ágil e qualificado no Congresso, buscando garantir que o novo PNE seja aprovado ainda em 2025** de forma alinhada às demandas da sociedade contemporânea.

Apêndices

Monitoramento do PNE 2014-2024

As ferramentas de monitoramento e avaliação desenhadas pelo Inep para o monitoramento do PNE 2014-2024, proporcionam bases sólidas para análises contínuas e detalhadas do progresso de cada meta, permitindo o ajuste de estratégias e a criação de novos planos de ação quando necessário. A Lei nº 13.005/2014 estabelece o Inep como o órgão encarregado de conduzir estudos para acompanhar o progresso na realização das metas definidas pelo PNE 2014-2024. Entre 2015 e 2024, o Inep publicou seis relatórios de monitoramento⁷⁶, sendo o primeiro relacionado à linha de base e os demais referentes a ciclos de implementação bianuais, além de um painel de monitoramento, com gráficos e tabelas desagregados por regiões, unidades da Federação e perfis socioeconômicos. Os dados oficiais revelam que dos 53 indicadores passíveis de calcular o nível de alcance⁷⁷, apenas 4 alcançaram ou superaram 100%⁷⁸, como mostra a Figura 2.

Figura 2: Alcance dos indicadores do PNE 2014-2024



Nota: O gráfico refere-se aos 53 indicadores passíveis de cálculo do nível de alcance.

Fonte: Relatório do 5º Ciclo de Monitoramento do PNE (Inep).

76

<https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/gestao-do-conhecimento-e-estudos-educacionais/estudos-educacionais/relatorios-de-monitoramento-do-pne>

⁷⁷ Elaborado pelo Inep, o alcance médio relaciona-se à evolução histórica da Educação brasileira, retratando em termos percentuais, o quanto o setor educacional – no decurso das décadas – já conseguiu se aproximar das metas determinadas pelo PNE.

⁷⁸ Indicador 11B: Participação do segmento público na expansão da EPT de nível médio / 13A: Percentual de docentes da Educação superior com mestrado ou doutorado / 13B: Percentual de docentes da Educação superior com doutorado / 18A: Percentual de UFs que possuem PCR dos profissionais do magistério.

